

**Nº 14 - Reunião Ordinária  
da Câmara Municipal de Chaves  
Realizada no dia 01 de julho  
de 2013. -----**

Ao primeiro dia do mês de julho do ano dois mil e treze, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Dr. João Gonçalves Martins Batista, e com as presenças dos Vereadores Sr. Arqt. António Cândido Monteiro Cabeleira, Dr. José Fernando Carvalho Montanha, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Sr. Dr. Paulo Francisco Teixeira Alves, Dra. Ana Maria Rodrigues Coelho e comigo, Marcelo Caetano Martins Delgado, Diretor de Departamento de Coordenação Geral. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando quinze horas e dez minutos e iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia préviamente elaborada e datada de vinte e seis de junho do corrente ano. -----

**PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:**

**I - AUSÊNCIA DO SENHOR VEREADOR DO PARTIDO SOCIALISTA ENG. NUNO ARTUR ESTEVES FERREIRA RODRIGUES À REUNIÃO DO ORGÃO EXECUTIVO MUNICIPAL DE 01.07.2013. -----**

O Senhor Vereador do Partido Socialista, Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues, esteve ausente da presente reunião ordinária do Executivo Camarário, em virtude de se encontrar no gozo do seu período de férias. -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a referida falta. -----**

**II - ANÁLISE, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA, AO ABRIGO DO ARTIGO 83º, DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, E ULTERIORES ALTERAÇÕES. -----**

O Senhor Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e ulteriores alterações, e nos termos do regimento em vigor, reconheça a urgência de deliberação sobre os assuntos abaixo indicados: -----

**1. CONSTRUÇÃO DE SUINICULTURA, PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJETO - JOÃO LUIS SIMÕES CHAVES FERNANDES - LUGAR DE POMBAL, ASSUREIRAS DO MEIO, FREGUESIA DE ÁGUAS FRIAS - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SRA. ENG.ª BRANCA FERREIRA, DATADA DE 01.07.2013. -----**

**2. - PROCESSO DE EXPROPRIAÇÃO LITIGIOSA Nº 821/08.6TBCHV. P1-2º JUÍZO - PARCELA Nº 3- "PARQUE MULTIUSOS DE SANTA CRUZ" - ALBERTO DA SILVA ESTEVES E JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS PINTO. ----- DEPÓSITO. NOTA DISCRIMINADA DO CÁLCULO DA ATUALIZAÇÃO DA INDEMNIZAÇÃO. PROPOSTA Nº. 29/GNE/13 -----**

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução dos referidos assuntos. -----

I

ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:

1. ACTAS:

1.1. Aprovação da acta da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 18 de junho de 2013. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida ata. -----

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

2.1. PROPOSTA DE CONCESSÃO DE CONDECORAÇÕES MUNICIPAIS, POR OCASIÃO DA COMEMORAÇÃO DO DIA DO MUNICÍPIO, NO PRÓXIMO DIA 8 DE JULHO. PROPOSTA Nº 57/GAPV/2013. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**Da Exposição dos Motivos:** -----

De acordo com o Regulamento de Concessão de Condecorações Municipais, aprovado em reunião ordinária de Assembleia Municipal de vinte e oito de Abril de 1992, as medalhas municipais destinam-se a distinguir pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que se notabilizem pelos seus méritos pessoais ou feito cívicos e ainda funcionários do Município, pelo desempenho das suas funções. -----

Ainda nos termos do aludido regulamento, artigo 2º, "as medalhas municipais são cinco, assim designadas: de **Honra**, de **Mérito**, de **Valor e Altruísmo**, de **Bons Serviços**, de **Dedicação**". -----

Neste contexto, a medalha de **Honra** do Município destina-se a distinguir as pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado ao Município serviços ou concedidos benefícios de excepcional relevância ou se tenham distinguido pelo seu valor em qualquer ramo de atividade humana, ou ainda por relevante ato de coragem ou abnegação, cujo nome, por esse feito, se torne intrinsecamente ligado ao Município de Chaves. A atribuição da medalha de Honra da cidade, confere ao agraciado singular o título de "Cidadão Honorário do Município Flaviense". ---  
A medalha Municipal de **Mérito** destina-se a distinguir as pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, de cujos atos advenham assinaláveis benefícios para o Município, quer pela divulgação dos seus valores, quer pelo superior exercício de funções autárquicas, quer por se haverem notabilizado em qualquer ramo das ciências, da cultura, desporto ou no exercício de qualquer outra atividade". -----

A medalha Municipal de **Dedicação** destina-se a galardoar os funcionários do Município que, cumprindo determinado período da sua carreira, tenham revelado no exercício do seu cargo, assiduidade, exemplar comportamento e reconhecida dedicação". -----

**Da Proposta** -----

De acordo com o consignado no Regulamento de Concessão de Condecorações Municipais do Município de Chaves, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal o seguinte: -----

a) Que por ocasião da Comemoração do Dia do Município, no próximo dia 8 de julho de 2013, sejam concedidas, nos termos do supra citado Regulamento das Condecorações Municipais, as seguintes medalhas: ---

A Sua Excelência Reverendíssima **D. António Augusto dos Santos Marto**, flaviense, pelo superior desempenho de diversos cargos. -----

D. António Augusto dos Santos Marto nasceu a 5 de Maio de 1947, em Tronco, concelho de Chaves. Estudou nos Seminários de Vila Real e do Porto, sendo ordenado padre em Roma no ano de 1971, como presbítero da Diocese de Vila Real. -----

Desde 1977 exerceu também atividade docente em diversos âmbitos. Foi professor de diversas áreas da teologia no Instituto de Ciências Humanas e Teológicas (Porto), no Centro de Cultura Católica (Porto), na Faculdade de Teologia e na Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa (Porto). -----

Nestas instituições académicas integrou diversas comissões, tanto ao nível científico como diretivo. Foi também Diretor-Adjunto da mesma Faculdade de Teologia. -----

É membro da Sociedade Científica da Universidade Católica e da Associação Europeia de Teólogos Católicos. -----

A 10.11.2000 é nomeado bispo. Foi bispo auxiliar de Braga de 2001 a 2004 e Bispo de Viseu desde então até 22 de Abril de 2006, data em que recebeu a nomeação para Bispo de Leiria-Fátima. Entrou nesta diocese no dia 25 de Junho de 2006. -----

Publicou numerosos artigos de especialização em diversas publicações periódicas. -----

Foi Vice-Presidente da Conferência Episcopal Portuguesa, no triénio 2008-2011. -----

A 8 de Novembro de 2011 foi eleito delegado da Conferência Episcopal na Comissão dos Episcopados da Comunidade Europeia (COMECE), para o triénio 2011-2014. -----

**Professor Doutor António Manuel da Cruz Serra** -----

António Manuel da Cruz Serra nasceu em Coimbra em 1956. Viveu em Chaves desde o primeiro ano de vida até ir estudar na Universidade do Porto. Terminou o curso complementar dos liceus no Liceu Nacional de Chaves em 1973. Licenciou-se em Engenharia Eletrotécnica na Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto em 1978. Concluiu o Mestrado em Engenharia Eletrotécnica e de Computadores no Instituto Superior Técnico (IST) da Universidade Técnica de Lisboa (UTL) em 1985. Doutorou-se em Engenharia Eletrotécnica e de Computadores no IST em 1992. Em Maio de 2000 obteve o grau de Agregado em Engenharia Eletrotécnica e de Computadores no IST. -----

É Reitor da Universidade Técnica de Lisboa desde 2012. -----

É Presidente do Conselho de Administração da Taguspark, SA, desde 2010. -----

É membro do Conselho Nacional de Educação desde 2013. -----

Foi Presidente do Instituto Superior Técnico de 2009 a 2012. -----

Foi Presidente Adjunto para os Assuntos Administrativos do IST e membro do Conselho Diretivo de 2002 a 2008. Durante este período foi responsável pela gestão financeira e de pessoal do IST, coordenando a execução dum orçamento anual de 130 milhões de euros. -----

De 2002 a 2008 exerceu os seguintes cargos: -----

- Vice-presidente da Associação para o Desenvolvimento do IST (ADIST). -----

- Presidente do Conselho Fiscal da Fundação para a Formação Contínua em Engenharia Civil (FUNDEC). -----
- Presidente do Conselho Fiscal do Instituto de Telecomunicações (IT). -----
- Membro do Conselho Fiscal da LISPOLIS - Pólo Tecnológico de Lisboa. -----
- Membro do Conselho Geral do INESC-ID. -----

Desde Setembro de 1978 exerce funções docentes no Departamento de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores (DEEC) do Instituto Superior Técnico, sendo desde 2005 Professor Catedrático de nomeação definitiva na área científica de Eletrónica. Interrompeu esta atividade de 1979 a 1981 por ter sido incorporado no Serviço Militar Obrigatório e em 1986 e 1987, período em que trabalhou na delegação de Chaves da Telecom Portugal. Projetou e dirigiu as obras de ampliação da rede de telecomunicações de quase todas as freguesias dos Concelhos de Chaves e Montalegre. -----

É membro do comité editorial de 3 revistas científicas internacionais. -----

É autor de 220 publicações científicas com arbitragem. -----  
Participou em 7 projetos de investigação científica europeus e 11 projetos de investigação nacionais de dimensão relevante, tendo coordenado as equipas do IST em 14 destes projetos. -----

#### **MEDALHA DE MÉRITO - GRAU OURO** -----

CORPO NACIONAL DE ESCUTAS, Agrupamento 198 Chaves, pelos 50 anos dedicados à formação de crianças e jovens baseada na adesão voluntária a um quadro de valores expressos na Promessa e Lei escutistas, através de um método original que permite a cada jovem ser protagonista do seu próprio crescimento, para que se sinta plenamente realizado e desempenhe um papel construtivo na sociedade. O Agrupamento 198 de Chaves foi fundado em 5 de maio de 1963. -----

O agrupamento cresce e organiza-se e a 19 de novembro de 1964 é finalmente publicada na Flor de Liz a filiação do "Agrupamento CXCVIII com sede em Chaves, freguesia de Santa Maria Maior, tendo como patrono Nuno Álvares Pereira. -----

A Ordem de Serviço Nacional nº 366 publica a filiação da Alcateia nº 1 tendo como Patrono S. Francisco de Assis e na Ordem de Serviço nº 391 publica-se a filiação do Grupo Sénior nº 4 tendo como Patrono S. Tiago e o Clã nº4 cujo Patrono é S. Paulo. -----

De então para cá o Agrupamento viveu, simultaneamente, momentos de incerteza e de afirmação, com um crescimento acentuado na década de 80 e 90. Centenas de jovens assumiram o compromisso da promessa, jovens que reconhecem, hoje, o valor desse compromisso, da amizade e da vida em patrulha. -----

Hoje são mais de uma centena, os jovens que procuram no escutismo o "seu modo de vida". A formação destes é a prioridade do agrupamento. Os raides, os acampamentos, os jogos, a vida em patrulha, a participação em atividades regionais e nacionais continuam a ser o grande incentivo à vida em grupo. -----

**GRUPO DESPORTIVO DE CHAVES**, pelo fomento da prática do desporto, em particular no futebol, trabalho que tem vindo a desenvolver com jovens atletas, conta com êxitos alcançados nas várias competições efetuadas a nível nacional, de destacar a subida à II Liga na época 2012/2013. -----

No dia 27 de Setembro de 1949, após a vitória do Flávia Sport Clube no Campeonato Distrital, que lhe permitiu o acesso à 3ª Divisão, dá-se a fusão entre os dois clubes rivais da cidade (Atlético Clube

Flaviense e Flávia Sport Clube), da qual nasceria o Grupo Desportivo de Chaves dos nossos dias. -----

O Grupo Desportivo de Chaves conta com: -----

- 13 presenças no Campeonato Nacional da 1ª Divisão / Primeira Liga (1985/86 a 92/93 e 1994/95 a 98/99) | Melhor 5º Lugar 1986/87 e 1989/90 -----

- 10 presenças na II de Honra / II Liga / Liga de Honra (1993/94; 1999/2000 a 2007/2008, 2009/2010) | Melhor 3º Lugar 1993/94 -----

- 23 presenças no Campeonato da II Divisão (1949/50; 52/53; 53/54; 55/56 a 60/61; 73/74 a 1984/85; 2008/2009; 2010/2011 a 2012/2013) | Campeão Nacional 2012/2013 -----

- 15 presenças no Campeonato Nacional da III Divisão (1950/51; 51/52; 54/55; 61/62 a 72/73) -----

- 43 presenças na Taça de Portugal | Melhor finalista vencido 2009/2010 -----

- 1 presença na Taça de UEFA (1986/1987) | Melhor 2ª Eliminatória 1986/1987 -----

**MEDALHA DE DEDICAÇÃO - GRAU OURO**, aos funcionários da Câmara Municipal de Chaves, por terem atingido 25 anos completos de serviço efetivo, com competência e zelo: -----

o Adérito Alves Soares -----

o Adriano Couto Rua -----

o Clarisse Guedes Oliveira Aires -----

o Cristina Maria Fernandes Rodrigues -----

o Domingos Gabriel Jorge Rodrigues -----

o Eduardo Manuel Teixeira Carneiro -----

o Isidro Manuel Machado Branco -----

o João Araújo Garcia -----

o José Chaves Nepomuceno -----

o José Domingues Alves Carneiro -----

o José Eduardo Alves Simão -----

o José Manuel Teixeira Oliveira -----

o Maria Conceição Magalhães Ribeiro -----

o Maria João Santos Teixeira Chaves -----

o Maria Orlanda Santos Alonso -----

o Ramiro Rodrigues Afonso -----

Paços do Concelho de Chaves, 24 de Junho de 2013 -----

O Presidente da Câmara Municipal -----

(Dr. João Batista) -----

A votação decorreu por escrutínio secreto, nos termos do disposto no art. 24 do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 3, do art. 12, do Regimento da Câmara Municipal de Chaves. -----

**Apuramento da Votação** -----

Votos a Favor - 6 -----

Votos Contra - 0 -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

## 2.2. CELEBRAÇÃO DE ADENDA AO CONTRATO DE COMODATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A ASSOCIAÇÃO ROTARY CLUB DE CHAVES. PROPOSTA Nº 56/GAPV/2013. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Justificação** -----

1. Considerando que a Associação Rotary Club de Chaves celebrou com o Município de Chaves, no dia 5 de junho de 2009, um contrato de comodato, tendo com objeto o prédio urbano, designado por Escola da Estação, sito na Avenida da estação, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, composto por r/ch 1º andar, com 8 salas amplas, inscrito na respetiva matriz predial sob o Artigo 1713º, e ainda omissa na competente Conservatória do registo Predial, com o valor patrimonial tributário de €58 872,97; -----
2. Considerando que o prédio identificado supra veio a ser comodatado à referida Associação, a fim de que esta se sirva dele exclusivamente para a prossecução dos seus programas de natureza social e cultural e fins estatutários, designadamente os fins consignados no art. 4º dos respetivos Estatutos; -----
3. Considerando que o contrato de comodato em causa, foi celebrado pelo período de 20 anos, renovável por período de 10 anos, se não for denunciado por qualquer das partes contratantes até 180 dias antes do início do ano letivo, tendo-se fixado como data de início deste o dia 1 de outubro de cada ano; -----
4. Considerando que a comodatária procedeu a um investimento em obras e equipamentos no prédio comodatado que ultrapassa, na presente data, os €80.000,00 (oitenta mil euros); -----
5. Considerando que, em face do investimento realizado pela comodatária, esta última pretende prolongar o prazo inicialmente acordado no contrato de comodato para 30 anos, bem como rever o regime de denúncia do contrato, por forma a salvaguardar futuras situações de denúncia do contrato a qualquer momento e sem motivo pela Câmara Municipal de Chaves; -----
6. Considerando que não se vê qualquer inconveniente no alargamento do prazo pretendido; -----
7. Considerando que o direito de denúncia do contrato de comodato, a exercer pela Câmara Municipal, está dependente da existência de motivos de interesse público, devidamente fundamentados e reconhecidos pelo órgão executivo da Autarquia Local; -----
8. Considerando que, nesta justa medida, não se prevê no contrato inicialmente celebrado a possibilidade do Município denunciar o contrato sem motivo, apenas podendo socorrer-se deste mecanismo em caso de existência de interesse público devidamente fundamentado, pelo que não se justifica, neste contexto, qualquer alteração ao clausulado do contrato; -----
9. Considerando que é lícito que as partes alterem as condições inicialmente contratadas, desde que tais alterações não contrariem o quadro legal em vigor, e desde que as mesmas fiquem devidamente objetivadas em documento escrito. -----

**II - Da Proposta em Sentido Estrito** -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário, a aprovação da seguinte proposta: -----

- a) Que seja autorizada a celebração de adenda ao contrato de comodato celebrado entre o Município de Chaves e a associação Rotary Club de Chaves, no dia 5 de junho de 2009, introduzindo no clausulado do mesmo as alterações devidamente identificadas no documento que segue em anexo à presente proposta; -----
- b) Para o efeito, deverá a presente proposta ser agendada para uma próxima reunião do executivo, em conformidade com a Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, com vista à aprovação da mesma, legitimando simultaneamente o Presidente da Câmara a

outorgar, em representação do Município de Chaves, a mencionada adenda ao contrato de comodato; -----

**c)** Logo que tal decisão venha a ser praticada, deverá a mesma ser levada ao conhecimento da associação Rotary Club de Chaves, através da emissão da competente notificação. -----

Chaves, 24 de junho de 2013 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Dr. João Batista) -----

**Em anexo:** Minuta de adenda ao contrato de comodato celebrado no dia 5 de junho de 2009, entre o Município de Chaves e a associação Rotary Club de Chaves. -----

**ADENDA AO CONTRATO DE COMODATO CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE CHAVES E A ASSOCIAÇÃO ROTARY CLUB DE CHAVES** -----

Entre -----

O Município de Chaves, pessoa colectiva número 501 205 551, com sede no Largo de Camões da cidade de Chaves, representado neste acto pelo Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, e com poderes para o acto, conforme o disposto nas alíneas a), do n.º1 e h), do n.º2, do art. 68º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e adiante designado por primeiro outorgante ou comodante, devidamente autorizado por deliberação camarária de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013. -----

E -----

A Associação Rotary Club de Chaves, pessoa coletiva número 508483298, com sede na Ladeira da Brecha n.º 7, 1º, freguesia de Santa Maria Maior, daquela mesma cidade, representada neste ato pelo \_\_\_\_\_, com poderes para o ato, nos termos do n.º 1, do artigo 12º, dos Estatutos da Associação e deliberação de \_\_\_\_\_, e adiante designada por segunda outorgante ou comodatária; -----

É celebrada, e reciprocamente aceite, a presente adenda ao contrato de comodato celebrado entre as partes no dia 5 de junho de 2009, tendo como objeto o *prédio urbano, designado por Escola da Estação, sito na Avenida da estação, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, composto por r/ch 1º andar, com 8 salas amplas, inscrito na respetiva matriz predial sob o Artigo 1713º, e ainda omissa na competente Conservatória do registo Predial, e que se rege pelas cláusulas seguintes:* -----

Cláusula 3ª -----

1. O presente contrato deverá ser celebrado, pelo período de 30 anos contados desde a data da efetiva entrega do prédio identificado na cláusula 1ª, a qual terá lugar dentro dos 30 dias posteriores à data em que a designada Escola da Estação se encontrar efetivamente desocupada de pessoas e bens, na sequência da sua transferência para o Centro Escolar de Santa Cruz/Trindade. -----

Cláusula 6ª -----

1. O imóvel a comodar destina-se, única e exclusivamente, à prossecução das atribuições da Comodatária. -----

2. O presente contrato será celebrado por um período de 30 anos, renovável por períodos de 10 anos, se não for denunciado por qualquer das partes contratantes até 180 dias antes do dia 1 de outubro do respetivo ano. -----

3. O exercício do direito de denúncia, deverá ser formalizado, mediante carta registada com aviso de receção, dirigida à outra parte contratante nos termos do número anterior. -----

4. Não obstante a existência de prazo, qualquer das outorgantes poderá resolver o presente contrato nos termos do art. 1140º, do Código Civil. -----

Em tudo resto se mantém o mesmo clausulado -----  
 A presente adenda foi lida pelas partes outorgantes, que com ela concordam e vão assinar, em duplicado, sendo entregue um exemplar a cada um dos outorgantes, passando a mesma a fazer parte integrante do contrato de comodato celebrado entre as partes no dia 5/06/2009.-  
 Assim o outorgaram. -----

Chaves, \_\_\_ de \_\_\_ de 2013 -----  
 O primeiro Outorgante: \_\_\_\_\_  
 O segundo Outorgante: \_\_\_\_\_

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2.3. CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A CORPORAÇÃO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS FLAVIENSES. PROPOSTA N.º 61/GAPV/2013.** -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. Considerando que o aeródromo municipal de Chaves se encontra, por força do disposto na alínea f), do n.º 1, do art. 18º, da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, sob a administração do Município de Chaves; -----

2. Considerando que, por força do quadro legal em vigor, o Aeródromo Municipal detém, na presente data, um Plano de Emergência Médica, o qual foi submetido à aprovação do INAC; -----

3. Considerando que o Plano de Emergência é um documento que define normas, regras e procedimentos, destinados a minimizar as consequências de uma situação de emergência, os seus eventuais efeitos, tentando assim restabelecer o mais rápido possível a normalidade; -----

4. Considerando que nos termos do Anexo 5, do retrocitado Plano de Emergência, **cada vez que é realizado um movimento de emergência médica**, o nível de meios de socorro sobe para nível de serviço de brigadas de aeródromo, que será garantido pela Companhia de Bombeiros, determinando-se, de seguida, a necessidade de estabelecer um protocolo com uma corporação de bombeiros, por forma a garantir que a mesma disponibilize, durante este tipo de ações, os meios e recursos constantes do mesmo anexo 5; -----

5. Considerando que, nestes termos, se torna indispensável proceder à celebração de um protocolo com uma corporação de bombeiros e que determine a forma de colaboração entre as partes, bem como os respetivos direitos e deveres, em caso de realização de movimentos aeronáuticos. -----

**II - Do Direito** -----

1. Considerando que o aeródromo municipal de Chaves se encontra, por força do disposto na alínea f), do n.º 1, do art. 18º, da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, sob a administração do Município de Chaves; -----

2. Considerando que, de acordo com o disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 64º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, é competência da Câmara Municipal criar, construir e



gerir instalações, equipamentos e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal; -----

**3.** Considerando que a celebração de protocolo de colaboração com corporação de bombeiros é essencial para o bom desenvolvimento do plano de emergência médica em vigor no Aeródromo Municipal de Chaves. -----

### **III - Da proposta** -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental; -

**a)** Que seja autorizada a celebração de protocolo de cooperação entre o Município de Chaves e a Corporação de Bombeiros Voluntários Flavienses, conforme matriz do protocolo, contendo as cláusulas disciplinadoras dos direitos e obrigações das partes signatárias que segue em anexo à presente proposta; -----

**b)** Para o efeito, deverá a presente proposta ser agendada para uma próxima reunião do executivo, em conformidade com a Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, com vista à aprovação da mesma, legitimando simultaneamente o Presidente da Câmara a outorgar, em representação do Município de Chaves, o mencionado protocolo de cooperação; -----

**c)** Logo que tal decisão venha a ser praticada, deverá a mesma ser levada ao conhecimento da Corporação de Bombeiros Flavienses, através da emissão da competente notificação. -----

Chaves, 25 de junho de 2013 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Dr. João Batista) -----

**Em anexo:** A referida minuta de protocolo de cooperação. -----

### **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A CORPORACÃO DE BOMBEIROS DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS FLAVIENSES** -----

Entre -----

O Município de Chaves, pessoa coletiva número 501 205 551, com sede no Largo de Camões da cidade de Chaves, representado neste ato pelo Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, e com poderes para o ato, conforme o disposto nas alíneas a), do n.º1 do art. 68º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e adiante designado por primeiro outorgante, devidamente autorizado por deliberação camarária de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013. -----

e -----

A Corporação de Bombeiros Voluntários Flavienses é representada pela Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Flavienses, contribuinte n.º 501506764, com sede no Campo da Fonte, mas aqui, neste ato, é representada em termos operacionais pelo Comandante do CB, Almor Novo salvador, e com poderes para o presente ato, e designado, por segundo outorgante. -----

É celebrado o presente protocolo, que se rege pelas seguintes cláusulas: -----

#### **Cláusula Primeira** -----

##### **(Objeto e âmbito do protocolo)** -----

**1.** O presente protocolo visa garantir o nível de serviço de brigadas, no Aeródromo Municipal de Chaves, em caso de realização de movimentos aeronáuticos, estabelecendo-se, desde logo, a forma de cooperação a estabelecer entre o Município de Chaves e a Corporação de Bombeiros Voluntários Flavienses. -----

2. O presente protocolo é celebrado no âmbito e para os efeitos previstos no Plano de Emergência do Aeródromo Municipal de Chaves, em vigor. -----

**Cláusula Segunda -----  
(Obrigações da Segunda Outorgante) -----**

1. Em caso de realização de um movimento aeronáutico no aeródromo municipal de Chaves, o segundo outorgante garante o serviço de brigadas de aeródromo no mesmo local, o qual se encontrará disponível 30 minutos antes do início da operação e prolongar-se-á, pelo menos, até 30 minutos após o seu termo. -----

2. Para o efeito previsto no número anterior, a segunda outorgante estará presente no aeródromo com os seguintes meios: -----

a) 1 Veículo urbano de combate a incêndios, com depósito de água com capacidade de 3000 litros e depósito de emulsão de 50 litros; --

b) 5 Homens com formação inicial de bombeiros e formação em Primeiros Socorros. -----

3. É da responsabilidade do segundo outorgante a ministração das formações referidas na alínea b), do número anterior. -----

4. Em casos excepcionais, designadamente de catástrofe, o segundo outorgante, disponibilizará ao primeiro outorgante todos os meios técnicos e humanos, de uma operação de socorro disponibilizando os seus meios próprios ou, através de cooperação, reforçando-se de outros meios de proximidade, coordenados pelo CDOS de Vila Real, a quem compete a mobilização e coordenação dos meios empregues em qualquer Operação de Socorro, desde que o reconhecimento e avaliação do COS assim o determinem, ou seja, desde que a Operação de Socorro assim o exija. Os equipamentos mais comuns, para operações em aeródromos, e presentes nas proximidades, são os seguintes: -----

a) Veículos de socorro e assistência Tático (VSAT) e respetiva guarnição: 1 VSAT - BVSP, 1 VSAT-BVF; -----

b) Veículos urbanos de combate a incêndios e respetiva guarnição: 2 VUCI-BVSP, 1 VUCI-BVF. -----

c) Ambulâncias de Socorro (ABSC) - 1 ABSC - BVSP, 1 ABSC-BVF; -----

d) Veículo (s) Tático Grande Capacidade (VTGC) e respetiva guarnição - 1 VTGC - BVF e VTGC - BVSP; -----

e) Outras viaturas próprias para Operação de Socorro poderão ser mobilizadas para Teatro de Operações (TO). A Avaliação deve ser feita continuamente e ajustada sempre que o COS o achar necessário. Assim, podem ser mobilizadas para o local outros meios materiais e humanos, a solicitação do COS e/ou por sugestão do CDOS, desde que validada pelo COS; -----

f) Os bombeiros intervenientes terão de ter formação inicial de bombeiros e formação em primeiros socorros. -----

**Cláusula Terceira -----  
(Obrigações da Primeira Outorgante) -----**

1. O Município de Chaves, em contrapartida pelas atividades desenvolvidas pelo segundo outorgante e descritas nas clausula anteriores, compromete-se a: -----

a) Suportar os encargos com o combustível das viaturas que forem afetadas às atividades referidas na cláusula 2ª e exclusivamente relacionadas com a realização das mesmas, mediante o pagamento dos Km correspondentes, de acordo com o regime legal estabelecido para a função pública; -----

b) Suportar os encargos de combustível decorrente com as horas de bomba, de acordo com o estabelecido pela Autoridade Nacional de Proteção Civil; -----

c) Repor o espumífero gasto e equipamento danificado na operação de socorro; -----

d) Reparar as avarias nos equipamentos que resultem da intervenção.

2. Em vista ao pagamento do valor referente às despesas supra referidas no n.º anterior, a segunda outorgante remeterá à primeira outorgante documentos comprovativos da realização das mesmas, designadamente, mediante a indicação da(s) viatura(s) afeta(s) à realização do serviço no TO, a presença justificada de bombeiros presentes e material danificado/utilizado. -----

**Cláusula Quarta** -----

**(Ações e responsabilidades dos Bombeiros)** -----

1. Sempre que a Segunda Outorgante seja solicitada a integrar o dispositivo de resposta, a mesma intervém de acordo com os seus próprios procedimentos operacionais para a ocorrência em curso; ----

2. O Comando da sua intervenção é exercido de acordo com os critérios institucionalmente estabelecidos para o efeito; -----

3. Sem prejuízo do estabelecido nos números anteriores, a Segunda Outorgante deverá executar as ações necessárias para assegurar que todos os seus subordinados atuam de acordo com as diretivas prescritas no plano de emergência do Aeródromo Municipal de Chaves.

**Cláusula Quinta** -----

**(Comunicação Social)** -----

1. A segunda outorgante compromete-se, desde já, em apenas transmitir em momento oportuno à Comunicação Social informação de carácter técnico e operacional, através do COS ou do Adjunto para os OCS, no Posto de Comando Operacional (PCO) não se reservando a qualquer outro tipo de comunicação; essa, caberá em absoluto à Entidade detentora do aeródromo, ou seja para o seu Diretor. -----

2. Os órgãos de Comunicação Social devem ser tratados com diplomacia, devendo ser encaminhados para o Diretor do Aeródromo Municipal. -----

**Cláusula Sexta** -----

**(Duração)** -----

O presente protocolo tem a duração **de 3 anos**, com efeitos a partir da data da sua assinatura, renovável pelo período **de 3 anos** caso não haja denúncia de qualquer das partes com sessenta dias de antecedência.-----

Celebrado em . -----

O PRIMEIRO OUTORGANTE -----

A SEGUNDA OUTORGANTE -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

### 3. FREGUESIAS

#### 3.1. PROTOCOLO DE INVESTIMENTO COM A FREGUESIA DE MAIROS/CONSTRUÇÃO DE UM PAVILHÃO POLIDESPORTIVO. ANO 2013. PROPOSTA N.º.19/GATF/2013. -

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, não tendo a mesma, sido discutida, devendo ser encaminhada, novamente, aos serviços responsáveis por tal matéria, para uma melhor análise, devendo ser discutida em sede de uma nova reunião do órgão executivo municipal.

-----

II  
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

**1. PEDIDO DE ANULAÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL; - VASCO MANUEL GONÇALVES FONSECA CARVALHO. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 57/DAF/2013. -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Preliminares -----**

1. Através de requerimento com registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local n.º 2918, do dia 17/05/2013, Vasco Manuel Gonçalves Fonseca Carvalho, veio requerer a anulação do processo de execução fiscal contra si instaurado a título de dívidas referentes a consumo de água. -----

2. Para o efeito invoca o seguinte: -----

" O ora requerente foi notificado para pagamento de um conjunto de facturas de consumo de água, que são contraditórias entre si. ----- Para completar a confusão foram emitidas notas de crédito a anular as facturas anteriores. -----

Essas notas de crédito lançam como consumo valores bastantes reduzidos, situação que descredibiliza integralmente a factura de Novembro de 2012, em que são facturados 408m3 de água. -----

A título de breve resenha histórica cabe referir, que foi substituído o contador de água em Fevereiro de 2012. -----

Para evitar maiores dificuldades na leitura, foi o contador colocado no exterior da casa, facilitando assim a contagem do consumo. -----

Contudo o novo contador teria 0m3 no mostrador, conforme resulta das facturas enviados por esse Município. -----

A facturação foi sucedendo com valores normais, que oscilam entre 1 e 68 m3, sendo os valores de consumo mais elevados corrigidos a posteriori por notas de crédito, também emitidas por esse Município.

De referir que os valores que constam das leituras actual e anterior não correspondem ao consumo actual, situação que se deveria verificar como resultado da operação entre o consumo actual e o consumo anterior. -----

Todas estas incongruências levam o ora requerente a duvidar fundamentadamente da possibilidade de consumir 408m3 num determinado período de facturação. -----

De estranhar também que os períodos subsequentes a essa factura tenham um consumo bastante reduzido. -----

Cabe esclarecer integralmente o que terá levado a esta diferença de facturação, já que os consumos do ora requerente não se alteraram, tratando-se de uma habitação unifamiliar em que residem normalmente duas pessoas, que trabalham em Chaves e que como é normal não têm grande presença na sua habitação durante os períodos laborais. -----

Não tem o ora requerente qualquer actividade industrial instalada no Local de Consumo 12027-101 que justifique os valores facturados. ---

Assim e por uma questão de elementar justiça, requer-se o esclarecimento cabal desta situação, a fim de repor a normalidade na relação comercial existente entre o Município e o ora requerente, pagando-se o que é devido e corrigindo-se o que está errado. -----

Requer-se a suspensão de quaisquer medidas de cobrança coerciva dos valores em dívida por os mesmos carecerem de fundamento." -----

3. Na sequência da exposição apresentada, a Divisão de águas e Resíduos procedeu à emissão da Informação n.º 120/2013, datada do

dia 07 de junho de 2013, tendo concluído, após análise dos argumentos vertidos pelo peticionário, o seguinte: -----

"(...) Face ao anteriormente descrito nada de anormal se verifica na faturação da instalação, bem como na emissão de notas de crédito. -- Há apenas a registar um consumo elevado na instalação no mês de Novembro de 2012 de 408m3, que surge após uma leitura comunicada pelo consumidor e confirmada pela entidade gestora. -----

O aparecimento de notas de crédito nos meses de janeiro, março e maio de 2013 tem a ver com o facto dos consumos dos meses de Dezembro de 2012, Fevereiro e Abril de 2012 terem sido estimados por falta de leitura, tendo o correspondente acerto de consumo efetuado apenas no mês seguinte, após vistoria da instalação em ciclo de leitura. -----

No respeitante ao consumo elevado verificado na instalação durante o mês de Novembro de 2013, estes serviços nada têm a referir, apenas podendo confirmar que a instalação no seu historial de consumo dos últimos 6 anos tem registado alguns meses com valores de consumo muito elevados para uma habitação uni-familiar.(...)" -----

4. Neste contexto, veio a ser solicitado a estes serviços a emissão da competente informação técnico-jurídica sobre a legitimidade do pedido formulado pelo requerente e identificado supra. -----

5. Assim, cumpre-me informar, sobre a matéria, o seguinte: -----

#### **II - Do direito** -----

1. A Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, alterada pelas Leis n.º 12/2008, de 26 de Fevereiro e n.º 24/2008, de 2 de Junho, consagrou um conjunto de regras a que deve obedecer a prestação de serviços públicos essenciais, com vista à proteção do utente. -----

2. Ora, os serviços públicos abrangidos pelo retrocitado diploma legal são os serviços de **fornecimento de água**, de fornecimento de energia elétrica, de fornecimento de gás natural e gases de petróleo liquefeitos canalizados, de comunicações eletrónicas, serviços postais, serviço de **recolha e tratamento de águas residuais** e serviços de **gestão de resíduos sólidos urbanos**. -----

3. Resulta do disposto no n.º 1, do art. 9º, da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho e ulteriores alterações, que o utente tem direito a fatura onde se especifique devidamente os valores que a mesma apresenta. -----

4. Todavia, a entidade que presta o serviço dispõe de um prazo de seis meses para exigir ao utente o pagamento do valor constante da respetiva fatura, sob pena de prescrição desse direito, de acordo com o disposto no n.º 1, do art. 10º, da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho e ulteriores alterações. -----

5. Sobre esta matéria, o n.º 4, da retrocitada disposição legal, esclarece que o prazo para a propositura da ação ou da injunção pelo prestador de serviços é de seis meses, contados após a prestação do serviço ou do pagamento inicial, consoante os casos. -----

6. Ora, no caso do prestador de serviços se tratar de um Município, então a cobrança coerciva dos valores em dívida deverá seguir a forma de execução fiscal, cujo procedimento se encontra regulado no Código de Procedimento e Processo Tributário, conforme a conjugação do art. 155º, do Código de Procedimento Administrativo e do art. 10º, do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro e ulteriores alterações. -----

7. Neste caso e porque se trata de tributos administrados por autarquias locais são estas as entidades competentes para o respetivo processo de execução fiscal, nos termos do n.º 1, do art.

7º, do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro e posteriores alterações. -----

8. Sendo certo que, por força do princípio da decisão, intentar uma execução fiscal para cobrança de valores em dívida e referentes a tributos administrados pelo Município consubstancia um verdadeiro poder - dever. -----

9. Ora, de acordo com a Informação n.º 120/2013, produzida pela Divisão de Águas e Resíduos, não se verifica, contrariamente àquilo que afirma o peticionário, qualquer irregularidade e ou anormalidade nas faturas em causa e referente ao local de consumo. -----

10. Nestes termos, levando em linha de atenção as conclusões tiradas pela Divisão de Águas e Resíduos, unidade orgânica responsável por assuntos desta natureza, julgamos, salvo melhor opinião, que a pretensão formulada pelo peticionário/consumidor final e consubstanciada na suspensão da execução fiscal em curso, não poderá merecer o acolhimento por parte desta Autarquia Local. -----

11. Tanto mais que nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 85º, do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro e posteriores alterações, a concessão da moratória ou a suspensão da execução fiscal fora dos casos previstos na lei, quando dolosas, são fundamento de responsabilidade tributária subsidiária. -----

### **III - Da proposta** -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária da Câmara Municipal, com vista à obtenção da competente decisão administrativa, consubstanciada na intenção de indeferir o pedido formulado pelo requerente, com base nas razões anteriormente expostas; -----

b) No cumprimento do disposto no art. 100º e ss. do CPA, deverá tal sentido de decisão administrativa acima proposta ser sujeita a audiência prévia dos interessados, sendo estabelecido o prazo de 10 dias para permitir ao ora peticionário vir ao procedimento, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão entretanto exarado; -----

c) Decorrido o aludido prazo, deverá a interessada ser notificada, nos termos do art. 68º do Código do Procedimento Administrativo, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação;-

d) Sequencialmente, deverá ser dado conhecimento do teor da deliberação que vier a ser tomada sobre o presente assunto, pelo órgão executivo municipal, aos serviços municipais responsáveis pela condução de processos de execução fiscal em curso nesta Autarquia Local; -----

e) Por último, reenvio do processo, agora acompanhado do presente parecer, ao Gabinete do Presidente da Câmara, Dr. João Batista. ----

É este, de momento, o meu melhor parecer sobre este assunto. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 25 de junho de 2013 -----

O Técnico Superior Jurista -----

(Dr. Marcos Barroco) -----

**Em anexo:** O respetivo processo administrativo. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DRA. SANDRA LISBOA DE 2013.06.25.** -----

Visto. Concordo com a presente informação, devendo este assunto ser agendado para a próxima reunião ordinária do órgão executivo camarário, em vista à adoção de decisão, consubstanciada na intenção

de indeferir a pretensão apresentada pelo executado, de acordo com os fundamentos exarados nesta informação. À consideração superior. -  
**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.06.26.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2013.06.26** -----

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

### III

#### DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL

#### ACÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES:

##### 1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS. INFORMAÇÃO DA DDSC/SETOR DE EDUCAÇÃO. PARA CONHECIMENTO.

 -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º1. ---  
 -----

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

##### 2. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS. INFORMAÇÃO DA DDSC/SETOR DE INCLUSÃO SOCIAL. PARA CONHECIMENTO.

 -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º2. ---  
 -----

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

##### 3. REGULAMENTO PARA APOIO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES (PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL). INFORMAÇÃO/PROPOSTA N° 118/SIS N°09/2013.

 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

###### 1. ENQUADRAMENTO

 -----

O Regulamento de Apoio a Estratos Socais Desfavorecidos, em exercício nesta Autarquia desde o ano de 2002, através da aprovação em Assembleia Municipal da proposta da Câmara Municipal n.º 62/GAP/02 de 2002 foi concebido no propósito de disciplinar a atribuição de apoios económicos a indivíduos ou famílias que, comprovadamente, careçam de meios financeiros que os impeçam de concretizar a satisfação de necessidades relacionadas com o bem estar dos próprios e correspondente agregado familiar. -----  
 Concomitantemente, tem-se constatado uma alteração profunda ao modelo económico-social vigente ao longo das últimas duas décadas. -

O necessário ajustamento da política orçamental imposto a um grupo de países da União Europeia onde se inclui Portugal, despoletou a adoção urgente de medidas de controlo do deficit, cujo rigor e austeridade adotada gerou na economia nacional uma profunda queda do PIB1 sem precedentes na história recente do País. A expressão prática do agudizar da crise económica e financeira, está patente na retração do consumo privado2, com efeitos imediatos nas restrições no acesso ao crédito bancário por parte de famílias e empresas, no encerramento temporário e/ou definitivo de unidades fabris, empresas, na redução do volume de vendas do comércio a retalho, bem como na prevalência da precariedade do vínculo laboral. Circunstâncias que extravasam a vontade da própria força produtiva cujos efeitos têm vindo a determinar a exposição imprevisível de indivíduos e famílias a fatores geradores de condições de exclusão social e pobreza. -----

Neste contexto, o referido Regulamento tem assumido um papel dinâmico ao adaptar-se às sucessivas alterações que ocorrem na sociedade atual numa lógica vincadamente preventiva ou mesmo reparadora, no propósito de acautelar situações concretas que decorram de circunstâncias transitórias e eventuais, alheias à vontade dos requerentes e que poderão resultar da adversidade económica, atualmente patente. -----

Através da informação/proposta n.º 78 de 08 de abril de 2013, aprovada em reunião do órgão executivo, na sua reunião ordinária pública realizada no pretérito dia 16 de abril de 2013, devidamente sancionada pelo órgão deliberativo municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia 24 de abril do mesmo ano, passou a ser possível, mediante requerimento prévio, a liquidação, em prestações da dívida acumulada em processo de execução fiscal de consumidores de água que demonstrem a existência de uma situação económica difícil e imprevisível. -----

Para o efeito, a alínea 3.2 do n.º 3 do aludido Regulamento, prevê um regime excepcional, em que: "A autorização do pagamento em prestações de importâncias inferiores ao valor de Uma Unidade de Conta, fica condicionada à previa autorização pelo órgão executivo mediante a apresentação de meios de prova que corroborem a efetiva carência económica, levando em linha de conta os sinais exteriores de riqueza e comprovada pela existência de um rendimento per capita igual ou inferior a 60% da Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG), sempre que o executado não seja responsável pela situação de insuficiência ou carência económica".-----

## **2. FUNDAMENTAÇÃO** -----

José Jorge de Souza de 51 anos de idade, natural de São Paulo (Brasil), com o título de residência temporário n.º R11Q70211, válido até 06.05.2015, reside numa habitação de duas assoalhadas localizada na Avenida Nuno Alvares - Edif. Nadir Afonso 7.º B, em Chaves, pela qual assegura uma renda mensal de 220,00€. -----

A residir em união de facto com Maria José dos Santos Moreira de 57 anos de idade, natural de Diolândia, Goiás - Brasil e uma descendente desta, do sexo feminino, menor de idade, Aluiza Katuscia dos Santos de 14 anos de idade, há quase 8 anos, José Souza, confronta-se, no presente momento, com uma situação de desemprego, beneficiando, contudo, do correspondente subsídio desde 27.07.2012, no valor de 419,10€/mês, com conclusão prevista para 22.09.2013. -----

Estrutura familiar do tipo nuclear constituída por três elementos, um dos quais menor de idade a frequentar o ensino obrigatório na



escola Dr. Júlio Martins, apresenta, face à informação recolhida forte constrangimento na gestão diária dos mecanismos que asseguram a sobrevivência, e que pendem sobre a tutela exclusiva do requerente. Atravessa, neste contexto, um período de forte contração financeira relacionado com a falta de empregabilidade do próprio mas, fundamentalmente, por parte da companheira. Por este facto, o requerente, tem vindo a assumir, com constrangimento, os encargos relacionados com a normal gestão da economia doméstica onde se inclui a renda da habitação e a aquisição de géneros alimentícios.

A condicionar ainda mais o modo de vida da presente estrutura familiar, estão os encargos decorrentes com a educação da menor, assumidos exclusivamente pelo companheiro da progenitora. -----  
As limitações e constrangimentos financeiros têm sido preponderantes na gestão da economia familiar ao longo dos últimos anos e para os quais concorre a ausência de atividade profissional do elemento feminino. -----

Assim, -----  
Considerando que, face aos recursos económicos declarados, a presente estrutura familiar não consegue adotar, de forma satisfatória, um modo de vida coincidente com os normais padrões praticados na sociedade atual; -----

Considerando que a atual conjuntura económica não tem conseguido disponibilizar condições materiais de empregabilidade com sérios prejuízos para o desenvolvimento do Concelho e integração social e económica das famílias; -----

Considerando que a principal preocupação do requerente está direcionada para a liquidação mensal do valor da renda e deste modo assegurar as condições necessárias ao bem estar e proteção da sua família; -----

Considerando que o valor contratual disponibilizado para a renda da habitação de família representa um expressivo ónus no contexto dos recursos financeiros declarados; -----

Considerando que a dívida exequenda é, como se pode aferir em documentação anexa, de montante consideravelmente elevado tendo em conta a capacidade do executado; -----

Considerando que é intenção do ora requerente proceder ao pagamento integral da dívida, porém não está em condições de o concretizar no imediato; -----

Considerando a condição económica e financeira da atual estrutura familiar, a qual não permite aferir, de forma inequívoca, a existência de condições materiais que sustentem a liquidação, de uma só vez, do montante atual em dívida; -----

Considerando que, nos termos do disposto no artigo 196.º, n.º 1 do Código de processo e procedimento Tributário, as dívidas exigíveis em processo executivo poderão ser pagas em prestações mensais e iguais; -----

Considerando que o executado de livre e espontânea vontade demonstrou a intenção em liquidar, num período de tempo correspondente a dez meses, o valor da dívida pendente, inscrito em processo de execução fiscal relacionada como consumo de água; -----

Considerando que, para além do suporte financeiro declarado, não foi possível identificar a existência ou proveniência de outros rendimentos diretos ou indiretos para a gestão da economia familiar;

Considerando que, face aos recursos económicos declarados, a presente estrutura familiar evidencia limitações financeiras para assegurar, de forma satisfatória, um modo de vida coincidente com os normais padrões praticados na sociedade atual; -----

Considerando que o resultado do cálculo do rendimento per capita<sup>3</sup>, é fator relevante para uma apreciação favorável da petição apresentada pelo requerente, conforme o disposto no n.º 3.2 do artigo 5.º, do referido Regulamento; -----

Considerando que não foi possível apurar de forma clara e inequívoca uma relação causal suscetível de cometer ao executado responsabilidade pela situação de insuficiência ou carência económica; -----

Considerando a especificidade do momento atual com forte retração do sistema produtivo nacional, o qual é indutor da adoção de medidas, também elas de carácter excecional, que permitam ajustar a capacidade económica disponível das famílias à realidade concreta; -

Considerando que o atual quadro legal de atribuições e competências das autarquias locais, consubstanciada na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, estabelece a intervenção dos municípios no âmbito da ação social e da habitação, e prevê a sua participação em programas no domínio do combate à pobreza e exclusão social; -----

Considerando que a participação do Município de Chaves na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, em parceria com as entidades competentes da administração central e o apoio aos referidos estratos sociais, depende das condições constantes de regulamento municipal; -----

Considerando que a Assembleia Municipal de Chaves aprovou, em sessão ordinária de 20 de Agosto de 2002 e ulteriores alterações, o Regulamento para Atribuição de Apoios a Estratos Sociais Desfavorecidos, no qual se define os critérios para atribuição de apoios materiais. -----

Considerando que, decorrente da recente alteração ao Regulamento para atribuição de Apoios a Estratos Socais Desfavorecidos, devidamente sancionada pelo órgão deliberativo municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia 24 de abril de 2013, passou a ser possível, mediante requerimento prévio, a liquidação, em prestações, da dívida acumulada em processo de execução fiscal de consumidores que demonstrem a existência de uma situação económica difícil e imprevisível. -----

### **3. DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO** -----

A estrutura familiar em apreço apresenta, face à documentação e informação recolhida, condições materiais bastante debilitantes, resultante da exclusividade do rendimento apresentado, proveniente do valor do subsídio de desemprego do executado, cujo valor é, manifestamente, escasso para assegurar a integridade dentro dos normais padrões vigentes na sociedade atual. -----

Pelo exposto, é nosso entendimento que o pagamento em prestações pelo período de dez meses, se afigura exequível face à capacidade económica demonstrada, devendo para o efeito, solver, de uma só vez, o valor correspondente aos juros pelo atraso no pagamento; -----

Assim, face ao enquadramento das condições materiais no supracitado Regulamento, tomo a liberdade de submeter à apreciação superior a adoção da seguinte estratégia procedimental; -----

1 - Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião do órgão executivo camarário, em vista a ser adotada decisão administrativa consubstanciada na intenção de deferir a pretensão formulada pelo peticionário, de acordo com as razões anteriormente elencadas; -----

2 - Em resultado da decisão que vier a ser assumida pelo órgão executivo camarário, deverá ser dado conhecimento aos serviços

municipais responsáveis pela conduta de processos de execução fiscal em curso nesta Autarquia Municipal, em vista a operacionalizar todos os procedimentos de cobrança; -----

3 - Se notifique o requerente do teor da decisão que vier a ser proferida, nos termos do art.º 68, do Código do Procedimento Administrativo; -----

À consideração Superior. -----

Chaves, 24 junho de 2013 -----

O Técnico Superior -----

(Aureliano Moraes) -----

Em anexo: Processo de consumo de água. -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL  
ENG. CARLOS FRANÇA DE 2013.06.24.** -----

Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. -----

À consideração do Sr. Diretor de Departamento, Dr. Marcelo Delgado.-

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR.  
MARCELO DELGADO DE 2013.06.26.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE  
2013.06.26** -----

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**4. PROGRAMA DAS FESTAS DA CIDADE 2013- DIA DA CIDADE E DO MUNICÍPIO  
DE CHAVES. INFORMAÇÃO Nº 124/2013 SAC Nº 12/2013.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Introdução** -----

Foi designado o dia 8 de Julho como o dia da cidade de Chaves e do Município, em memória e homenagem aos participantes no combate ocorrido nesse dia, no ano de 1912, entre as forças monárquicas, lideradas por Paiva Couceiro e as tropas aderentes aos ideais da jovem República, implantada no país, em 1910. -----

Assim, à semelhança de anos anteriores, as comemorações do Dia da Cidade e do Município no corrente ano contemplam um programa variado. -----

Sendo que, a concretização dos eventos/espetáculos do referido programa, serão realizados por cerca de um milhar de artistas de diferentes áreas das artes, quase na sua totalidade Flavienses. Desta forma, pretende-se que a celebração das Festas da Cidade e do Município de Chaves, seja dos Flavienses, dando mostras das enormes capacidades artísticas que Chaves detém. -----

**PROGRAMA DAS FESTAS DA CIDADE 2013** -----

5 de julho (6ª feira) -----

21h30 - Orquestra de Sopros da AAC e Banda Musical de Mateus, na Praça de Camões -----

6 de julho (Sábado) -----

09h00 - IV jornada do Campeonato Nacional de TREC, na Quinta do Rebentão -----

17h00 - Chaves En'Dança, no Largo General Silveira -----

com as atuações de: -----

- Rancho folclórico do Grupo Cultural e Recreativo da Cela; -----
- Grupo de Danças e Cantares Regionais de Stº Estêvão; -----
- Rancho Folclórico de Selhariz; -----
- Escolas de dança de Chaves. -----
- 22h00 - Orquestra do Norte, na Praça de Camões -----
- 00h00 - Enraizarte em Concerto, no Largo General Silveira -----
- 7 de julho (Domingo) -----
- 09h00 - IV jornada do Campeonato Nacional de TREC, na Quinta do Rebentão -----
- 17h00 - Chaves En'Dança, no Largo General Silveira -----
- com as atuações de: -----
- Academia de Artes de Chaves; -----
- Escola de Dança BAYAMO; -----
- Rancho Folclórico de Santo Estêvão; -----
- Escolas de dança de Chaves. -----
- 21h30 - Atuação das bandas do Concelho, no Largo General Silveira -----
- com as atuações de: -----
- Banda Municipal Flaviense "os Pardais"; -----
- Banda Musical de Vila Verde da Raia. -----
- 00h00 - Conjunto Musical Norte, no Largo General Silveira. -----
- 8 de julho (2ª feira) - DIA DA CIDADE E DO MUNICÍPIO DE CHAVES -----
- 10h00 - CERIMÓNIA DO HASTEAR DA BANDEIRA NACIONAL, na Praça de Camões -----
- Guarda de honra pelas três corporações de bombeiros do concelho; -
- Interpretação do "Hino Nacional", "A Marcha de Chaves", pela Banda Municipal Flaviense "Os Pardais" , acompanhada pelo Coro Infantil da Escola Básica de Santa Cruz Trindade do Agrupamento de Escolas Dr. Júlio Martins e Coral de Chaves; -----
- 10h30 - ROMAGEM AO CEMITÉRIO - Homenagem aos combatentes; -----
- 11h00 - HOMENAGEM AOS HERÓIS DE CHAVES DO 8 DE JULHO 1912, na Av. Nuno Álvares (rotunda do RI19); -----
- 11h30 - Inauguração da Exposição de Fotografia "OLHARES FLAVIENSES", da A Lumbudus - Associação de Fotografia e Gravura, na Sala Multiusos do Centro Cultural de Chaves; -----
- 12h00 - CERIMÓNIA DE CONDECORAÇÕES MUNICIPAIS, no Auditório do Centro Cultural de Chaves; -----
- 17h30 - Atuação das bandas do Concelho, no Largo General Silveira --
- com as atuações de: -----
- Banda Musical da Torre de Ervededo; -----
- Banda Musical de Outeiro Seco. -----
- 21h30 - Atuação das bandas do Concelho, no Largo General Silveira --
- com as atuações de: -----
- Banda Musical de Loivos; -----
- Banda Musical de Rebordondo. -----

**II - Proposta** -----

Face ao exposto, submete-se esta informação à consideração superior para: -----

Aprovação do Programa das Festas da Cidade 2013; -----

a) O seu encaminhamento a próxima reunião de câmara para deliberação. -----

À consideração Superior -----

Chaves, 25 junho de 2013 -----

O Assistente técnico -----

(José Alberto da Conceição Ribeiro) -----

**DESPACHO DA DRA. LÍDIA PINTO, NA AUSÊNCIA DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL ENG. CARLOS FRANÇA DE 2013.06. ---**

Visto. Concordo. À consideração do Sr. Diretor de Departamento, Dr. Marcelo Delgado. -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.06.26.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2013.06.26** -----

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**5. ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÃO. INFORMAÇÃO Nº 110/2013 SHS Nº 4/2013.** --

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º3. ---

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL ENG. CARLOS FRANÇA DE 2013.06.11.** -----

Visto. Concordo. À consideração do Senhor Diretor de Departamento --

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.06.26.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2013.06.26** -----

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**6. DEVOLUÇÃO DA INDEMNIZAÇÃO, REFERENTE A RENDAS PAGAS POR 13 INQUILINOS DOS BAIRROS SOCIAIS NO CORRENTE MÊS. INFORMAÇÃO Nº 117/2013 SHS Nº 6/2013.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Enquadramento** -----

O senhor Francisco José Barreira Carneiro, filho da inquilina, do 1.º Esq. Do Bloco 16 do Bairro Social dos Aregos, Maria das Dores Atanes Barreira, vem através da carta em anexo, com o registo de entrada, no expediente geral, n.º 3863 de 12.06.2013 expor o seguinte: -----

No corrente mês de Julho, dia 11, pagou a renda de casa (83,39 €) na Tesouraria Municipal e foram-lhe cobrados mais 15% de indemnização (12,51 €) que perfaz um total de 95,90 €.-----

Verificou-se efetivamente que mais 12 inquilinos dos bairros pagaram a renda neste dia com indemnização de 15% e segundo informação da Tesouraria todos apresentam verbalmente o seu desagrado pelo fato de entenderem que o último dia de pagamento foi feriado nacional. -----

**II - Fundamentação** -----

Considerando que o ponto 1 da cláusula III do contrato de arrendamento refere que a renda se vence no 1.º dia útil do mês a que respeita e deve ser paga até 8.º dia subsequente; -----

Considerando que no corrente mês de Junho o dia 1 e 2 corresponderam a sábado e domingo e o 8.º dia a 2ª feira dia 10 e neste dia foi feriado nacional; -----

Considerando que no dia 11 não deveria ser cobrada a indemnização de 15%. -----

### **III - Da Proposta em Sentido Estrito -----**

Assim, face ao exposto e porque me parece correto o dia 11 ser considerado para pagamento das rendas sem indemnização, tomo a liberdade de sugerir a V.ª Exa que seja autorizada a devolução aos 13 inquilinos (lista anexa) que no dia 11 do corrente mês pagaram as indemnização de 15% do valor das rendas na Tesouraria Municipal. ---  
Caso tal sugestão mereça despacho favorável, de V.ª Ex.ª deverá a mesma ser remetida à Divisão de Gestão Financeira para os devidos efeitos. -----

À consideração de Vª Exa.-----

A Técnica Superior de Serviço Social -----

Dra. Maria Júlia da Cruz Forte -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL  
ENG. CARLOS FRANÇA DE 2013.06.13**

Visto. Concordo. À consideração do Senhor Diretor de Departamento --

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR.  
MARCELO DELGADO DE 2013.06.26.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE  
2013.06.26** -----

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

## **IV**

### **PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:**

#### **1. ATRIBUIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA À "LIGA DOS AMIGOS HOSPITAL CHAVES". PROPOSTA Nº 58/GAPV/13. -----**

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

#### **I - Da Exposição de Motivos -----**

A Associação "Liga dos Amigos do Hospital de Chaves", portadora do número de identificação de pessoa coletiva 503 178 390, e sede social em Chaves, solicita a atribuição de um subsídio destinado a apoiar as ações de solidariedade que desenvolve no Hospital de Chaves. -----

Considerando que a associação "Liga dos Amigos do Hospital de Chaves" não está abrangida pelos regulamentos municipais em vigor, sobre a matéria - concessão de apoio financeiro às associações de natureza cultural, desportiva e recreativa e apoio a estratos sociais desfavorecidos; -----

Considerando os serviços de carácter social prestados pela instituição, de elevado valor para aqueles que estando

hospitalizados manifestam dificuldades várias, nomeadamente no que concerne aos cuidados básicos, alimentação, higiene etc; -----  
 Considerando o mérito desta associação, reconhecido o trabalho efetuado pelos seus colaboradores junto daqueles que, em ambiente hospitalar, necessitam não só de ajuda para se alimentarem, como também de companhia; -----  
 Considerando que sem a ajuda solicitada a instituição teria alguma dificuldade em, por si só, garantir a concretização das atividades que se propõe executar; -----  
 Considerando que é necessário fomentar a ação dos agentes sociais organizados, principalmente daqueles que intervêm com maior proximidade junto das comunidades onde estão inseridos; -----  
 Considerando ainda que no ano de 2011, pese embora tivesse sido intenção, como tem sido habitual, não foi concretizada a proposta de atribuição de comparticipação financeira à "Liga dos Amigos do Hospital de Chaves"; -----  
 Considerando, por último, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea b) do número 4, do artigo 64º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro de 2002 pode, legalmente, o executivo municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente àqueles que prossigam fins de interesse municipal, de natureza cultural, recreativa e desportiva. -----

## **II - Da Proposta em Sentido Estrito** -----

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, sou de submeter à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: ---

- a) Apoiar financeiramente a "Liga dos Amigos do Hospital de Chaves", no montante de 13.188,53 € (Treze Mil, Cento e Oitenta e Oito Euros e Cinquenta e Três Cêntimos), sendo certo que 7.110,23 € dizem respeito a 2011 e os restantes 6.078,30 ao ano em curso; -----
- b) Dar conhecimento do teor da decisão administrativa tomada à entidade peticionária, solicitando o compromisso de apresentar relatório sobre a execução do projeto ou da atividade desenvolvida, com a indicação expressa da afetação do recurso financeiro concedido; -----
- c) Remeter a presente proposta ao Departamento de Coordenação Geral para ulterior operacionalização; -----
- d) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do executivo camarário dever-se-á promover a devida publicação em jornal local e em boletim municipal. -----
- e) A presente proposta tem cobertura orçamental através da seguinte rubrica: 04.07.01.99. -----

Chaves, 25 de junho de 2013 -----

O Presidente da Câmara -----

(Dr. João Batista) -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

## **2. ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA À "ASSOCIAÇÃO LAR SENHOR DOS MILAGRES DE VILA VERDE DA RAIÁ" E AO "CENTRO SOCIAL SANTA BÁRBARA DE ERVEDEDO". PROPOSTA Nº 59/GAPV/13.** -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

### **I - Da Exposição de Motivos** -----

A "Associação Lar Senhor dos Milagres de Vila Verde da Raia", portadora do número de identificação de pessoa coletiva 508 914 620, e o "Centro Social Santa Bárbara de Ervededo", com o NIPC 507 713 176, têm vindo a levar a efeito a obra relativa à construção da sede onde vão instalar o seu equipamento de cariz social. -----

Considerando que estas associações não estão abrangidas pelos regulamentos municipais em vigor, sobre a matéria - concessão de apoio financeiro às associações de natureza cultural, desportiva e recreativa e apoio a estratos sociais desfavorecidos; -----

Considerando que as entidades mencionadas vão ter um papel muito importante nas comunidades onde estão inseridas, gerando dinâmicas de solidariedade e promovendo o respeito e a atenção às classes mais desfavorecidas; -----

Considerando que sem a ajuda solicitada as instituições teriam alguma dificuldade em, por si só, garantir a concretização das obras que se propõe executar; -----

Considerando que é necessário fomentar a ação dos agentes sociais organizados, principalmente daqueles que intervêm com maior proximidade junto das comunidades onde estão inseridos; -----

Considerando que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea b) do número 4, do artigo 64º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro de 2002 pode, legalmente, o executivo municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente às que prossigam fins de interesse municipal, de natureza social e a defesa dos direitos dos cidadãos.-

#### **II - Da Proposta em Sentido Estrito** -----

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, sou de submeter à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: ---

a) Apoiar financeiramente a "Associação Lar Senhor dos Milagres de Vila Verde da Raia" no montante de 20.000,00€, e o "Centro Social Santa Bárbara de Ervededo" no valor de 20.000,00€; -----

b) Dar conhecimento do teor da decisão administrativa tomada às entidades mencionadas, solicitando o compromisso de apresentarem relatório sobre a execução do projeto ou da atividade desenvolvida, com a indicação expressa da afetação do recurso financeiro concedido; -----

c) Remeter a presente proposta ao Departamento de Coordenação Geral para ulterior operacionalização; -----

d) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do executivo camarário dever-se-á promover a devida publicação em jornal local e em boletim municipal. -----

e) A presente proposta tem cobertura orçamental através da seguinte rubrica: 08.07.01.04. -----

Chaves, 25 de Junho de 2013 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----  
(Dr. João Batista) -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

### **3. ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA À COMISSÃO FABRIQUEIRA DE VALDANTA. PROPOSTA N.º 60/GAPV/13.** -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

#### **I - Da Exposição de Motivos**-----



1. Através do ofício com registo de entrada nos serviços administrativos deste município, sob o n.º 4389, de 26 de junho de 2013 - documento que se anexa para os devidos efeitos - veio a comissão da Fábrica da Igreja Paroquial de Vale de Anta ou Valdanta, NIPC 501 940 650, solicitar a atribuição de uma comparticipação financeira, no valor de € 6.822,17 (seis mil, oitocentos e vinte e dois euros e dezassete cêntimos), para ajudar a fazer face às despesas de construção da casa mortuária, edificada no lugar da Abobeleira, da referida Paróquia;-----

2. Considerando que a mencionada Fábrica da Igreja Paroquial, entidade que representa, oficialmente, a Paróquia de Valdanta, em todos os assuntos de ordem administrativa e a quem compete conservar e administrar os bens patrimoniais, móveis e imóveis da paróquia, levou a efeito a construção de uma casa mortuária, no lugar da Abobeleira;-----

3. Considerando que, com a construção do referido equipamento, pretende a comissão da Fábrica da Paróquia, suprimir uma carência, à muito sentida pela população residente na Abobeleira, provendo esse local de um espaço que assegure maior dignidade às cerimónias fúnebres que aí tenham lugar;-----

4. Considerando que a Fábrica da Igreja Paroquial de Valdanta não dispõe de meios financeiros suficientes para a prossecução de todas as atividades e intervenções necessárias em prol do bem comum;

5. Considerando que esta instituição não está abrangida pelos regulamentos municipais em vigor sobre a matéria - concessão de apoio financeiro às associações de natureza cultural, desportiva e recreativa e apoio a extratos desfavorecidos;-----

6. Considerando, por último, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea b), do número 4, do artigo 64º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro de 2002 pode, legalmente, o executivo municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente àqueles que prossigam fins de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra.-----

## **II - Da Proposta em Sentido Estrito** -----

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, sou de submeter à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta:----

a) Apoiar financeiramente a Fábrica da Igreja Paroquial de Valdanta, com o montante de € 6.822,17 (seis mil, oitocentos e vinte e dois euro e dezassete cêntimos), com vista a participar as despesas de construção da casa mortuária, edificada no lugar de Abobeleira;-----

b) Dar conhecimento do teor da decisão administrativa tomada à entidade peticionária, solicitando o compromisso de apresentar relatório sobre a execução do projeto desenvolvido com indicação expressa da afetação do recurso financeiro concedido;-----

c) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do executivo camarário, dever-se-á promover a devida publicitação de tal liberalidade e para o fim em vista em Jornal Local e/ou em Boletim Municipal;-----

d) Se essa decisão for favorável, remeter a presente proposta ao Departamento de Coordenação Geral para ulterior operacionalização;

e) A presente proposta tem cobertura orçamental através da seguinte classificações económica: 08.07.01.99..-----

Chaves, 26 de junho de 2013-----

O Presidente da Câmara Municipal-----

(Dr. João Batista)-----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

## V

## PLANEAMENTO URBANO E GESTÃO URBANÍSTICA:

## 1- PLANEAMENTO

## 2- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE LOTEAMENTO E DE OBRAS URBANIZAÇÃO

**2.1. DESTAQUE DE PARCELA, PEDIDO DE CERTIDÃO - BRANCA MARIA BRAGA T. MOCHO E MARIA TERESA BRAGA T. MOCHO DE CARVALHO - ESTRADA DO ESTÁDIO, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SRA. ENG.ª MARIA JOÃO CHAVES, DATADA DE 20.06.2013.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**1 - Introdução** -----

Vêm as Sr<sup>as</sup> Branca Maria Braga T. Mocho e M<sup>a</sup> Teresa Braga Teixeira Mocho de Carvalho através do requerimento n.º 798/13, referente ao processo n.º 137/12, solicitar a emissão de certidão de destaque de uma parcela de terreno, de um prédio mãe com registo na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 3774/20111014 e inscrita na matriz urbana com o n.º 499 da freguesia de Santa Maria Maior, situada no lugar de "Estrada do Stadium" com uma área total e coberta de 350m<sup>2</sup>. -----

Para o efeito o requerente apresenta Cd devidamente georreferenciado com níveis de informação corretos, certidão de registo predial e relatório justificativo do processo de destaque. -----

**2 - Localização** -----

O prédio urbano sobre o qual recaiu a presente operação de destaque encontra-se descrito na Conservatória do registo predial de Chaves sob o n.º 3774 e com inscrição na matriz sob o artigo n.º 499 da freguesia de Santa Maria Maior possuindo uma área total (=coberta de 350 m<sup>2</sup>), confrontando a norte com Estrada do estádio. De acordo com a certidão das finanças verifica-se que o prédio é constituído por duas divisões com utilidade independente e que provem do artigo 1652 da freguesia de Chaves com inscrição na matriz no ano de 1942. -----

**3 - Antecedentes** -----

De acordo com o registo na matriz supra referenciado verifica-se que a construção erigida no prédio é anterior à publicação do RGEU (8 de Agosto de 1951 e conseqüentemente isenta de licença. -----

De igual forma a separação física do prédio em dois "espaços " que per si tem autonomia funcional verificou-se em data anterior à entrada em vigor do DL n.º289/73. -----

Existem 2 processos de vistoria com alvarás n.º31/2000 e n.º91/2000 de utilização comercial e de armazém comercial respetivamente. -----

**4 - Enquadramento da Pretensão** -----

**No regime jurídico** -----

O pedido agora apresentado, tem enquadramento legal no disposto no n.º 4 e seguintes do art.º 6 do RJUE (regime jurídico de urbanização e edificação) estando deste modo Isento de controlo prévio. -----

A instrução do pedido foi ao encontro do disposto no artigo 19 do RMUE (regulamento municipal de urbanização e edificação). -----

**Nas disposições do Plano Diretor Municipal** -----

Tendo em conta a demarcação constante nas plantas de localização à escala 1/10.000, apresentadas pelo interessado e de acordo com as plantas de ordenamento do Plano Diretor Municipal, constata-se que encontra-se na Classel - espaços urbanos e urbanizáveis, na categoria 1 - Cidade de Chaves. -----

Face às plantas de zonamento da proposta de Plano de Urbanização de Chaves, insere-se em zona de densidade alta designada por R1, para a qual está prevista uma edificabilidade máxima correspondente ao índice de construção de 1.2m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> aplicado sobre a área do prédio. ---

**5 - Análise da Pretensão** -----

Por análise da pretensão verifica-se: -----

- O prédio sobre o qual se pretende proceder à operação de destaque, tem na sua totalidade 350.00 m<sup>2</sup> (segundo prova documental - Certidão da Conservatória do Registo Predial) e está inserido em espaços urbanos para a qual está prevista uma edificabilidade máxima correspondente ao índice de construção de 1.20m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>. -----

- A construção erigida no prédio, à data de construção encontrava-se isenta de controle prévio. -----

- A parcela a destacar terá uma área de 150.00 m<sup>2</sup> confronta a norte com arruamento público Estrada do Estádio. -----

- A parcela sobrança (mãe) com 200m<sup>2</sup>, confronte a norte com o mesmo arruamento público. -----

**6 - Proposta de Decisão**-----

Pelo descrito em análise da pretensão e nada havendo a opor considera-se que poderá ser emitida a certidão de destaque de acordo com o solicitado. -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 24.06.2013:** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.06.26.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 24.06.2013.**-----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido do requerente, nos precisos termos da informação técnica supra. Proceda-se à emissão da respetiva certidão de destaque. Notifique-se. -----

**3- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS E DE EDIFICAÇÃO**

**3.1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, DR. JOÃO BATISTA. -----**

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º4. ---  
-----

**A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----**

**3.2. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR, EM REGIME DE TEMPO INTEIRO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ARQT. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS. -----**

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º5. ---  
-----

**A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----**

**3.3. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, ARQ. ANTÓNIO MALHEIRO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS. -----**

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º6. ---  
-----

**A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----**

**VI**

**OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:**

**1- URBANIZAÇÃO**

**1.1. REMODELAÇÃO DO EDIFÍCIO PARA INSTALAÇÃO DA CASA MUSEU JOÃO VIEIRA - CASA BONIFÁCIO ALVES TEIXEIRA. - AUTO DE MEDIÇÃO Nº03/DOP/2013. -----**

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 03/DOP/2013, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, Sincof, Sociedade Industrial de Construções Flaviense, Lda., no valor de 12.200,75 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, Dr. MARCELO DELGADO, DE 2013.06.26. -----**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. PAULO FRANCISCO TEIXEIRA ALVES DE 2013.06.26. -----**

A Reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de 12.200,75 €(doze mil duzentos euros e setenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**1.2. EMISSÁRIO ABOBELEIRA VALDANTA. - REDUÇÃO DE CAUÇÕES. -----**

Foi presente a informação n.º 185/2013, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-

**I - Enquadramento -----**

• A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 73 de 14 de Abril de 2008, concurso público tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Emissário de Abobeleira e Valdanta". -----

• De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 21 de Agosto de 2008, o Município de Chaves adjudicou ao consórcio "Construções Quatro de Maio, Lda. E José Moreira & Filhos, Lda." a execução da referida empreitada. -----

• O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, em 24 de Setembro de 2008 -----

• O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pelo consórcio, encontra-se fixado em 159.309,66€ (Cento e cinquenta e nove mil, trezentos e nove euros e sessenta e seis cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor. -----

• Prazo de execução da obra, 150 dias. -----

• O Auto de Consignação data de 7 de Outubro de 2008-----

• De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 17 de Janeiro de 2011, o Município de Chaves aprovou Trabalhos a Mais no valor de 37.526,39€. -----

• A Receção Provisória ocorreu no dia 6 de Fevereiro de 2012. ----

• A empresa adjudicatária da empreitada em epígrafe, através de ofício n.º 1929, que deu entrada nos serviços do Município no dia 19 de Fevereiro de 2013, vem solicitar a liberação da caução ao abrigo do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto de 2012. -----

• Foi solicitado à Divisão de Águas e Resíduos parecer sobre o correto funcionamento da Rede de Saneamento, da Estação Elevatória e da Rede de Abastecimento de Água, através de Informação n.º 85/2013 do dia 15 de Fevereiro de 2013. -----

• A Divisão de Águas e Resíduos, emitiu parecer, através de informação n.º 111 de 29 de Maio de 2013, apresentada em anexo, na qual propõe deferimento ao pedido de liberação de cações. -----

**II - Fundamentação -----**

Procedeu-se à vistoria dos trabalhos da empreitada, no dia 11 de Março de 2013, de acordo com Auto de Vistoria que se Anexa, conforme o previsto no artigo 4.º do Decreto-lei n.º 190/2012 de 22 de Agosto, tendo-se concluído que estes se encontrava em boas condições. -----

O empreiteiro, no ato de assinatura do contrato inicial, prestou caução através de **Garantia Bancária n.º 504-000022**, emitida Banco Popular, S.A. em 16 de Setembro de 2008, no valor de **7.965,48€**, correspondente a 5% do valor do contrato. -----

O empreiteiro, no ato de assinatura do contrato dos trabalhos a mais, prestou caução através de **Depósito de Garantia**, depositado na Tesouraria Municipal, no dia 25 de Março de 2013, através de **Guia n.º 43/2011**, no valor de **1.876,32€**, correspondente a 5% do valor do contrato. -----

Foram, ainda efetuadas as seguintes retenções em cada Auto de Medição: -----

Autos		Valor	Retenção	
N.º 1	Trabalhos Normais	36.972,19€	5%	1.848,61€
N.º 2	Trabalhos Normais	6.800,00€	5%	340,00€
N.º 3	Trabalhos Normais	14.882,25€	5%	744,11€
N.º 4	Trabalhos Normais	18.198,85€	5%	909,94€
N.º 5	Trabalhos Normais	2.685,00€	5%	134,25€
N.º 6	Trabalhos Normais	30.139,00€	5%	1.506,95€
N.º 7	Trabalhos Normais	24.132,37€	5%	1.206,62€
N.º 8	Trabalhos Normais	24.850,00€	5%	1.242,50€
N.º 9	Trabalhos Normais	650,00€	5%	32,50€
N.º 10	Trabalhos a Mais	37.526,39€	5%	1.876,32€

### III - Da Proposta -----

Face ao exposto, visto ter decorrido 1 ano após a data da receção provisória propõe-se que seja autorizada a redução da referida caução em 30% do total da Caução da Obra, que corresponde a 5.905,08€, (Cinco mil, novecentos e cinco euros e oito cêntimos), conforme o seguinte: -----

Contrato	Tipo	Valor da Retenção	Redução de 30%
Contrato Inicial	Garantia Bancária n.º 504-0000022	7.965,48€	<b>2.389,64€</b>
Autos de Medição Trabalhos Normais n.º 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9	Retenção nos Autos	7.965,48€	<b>2.389,64€</b>
Contrato Adicional	Depósito de Garantia, Guia n.º 43/2011	1.876,32€	<b>562,90€</b>
Autos de Medição Trabalhos a Mais n.º 10	Retenção no Auto	1.876,32€	<b>562,90€</b>

À consideração Superior. -----

Divisão de Obras Públicas, 5 de Junho de 2013 -----

Os Técnicos -----

(Vítor Joaquim Fernandes Pereira) -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS ENG<sup>a</sup>. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2013.06.17.** -----

A presente informação/parecer, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, Dr. MARCELO DELGADO, DE 2013.06.26.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. PAULO FRANCISCO TEIXEIRA ALVES DE 2013.06.26.** -----

A Reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**1.3. RECONSTRUÇÃO DO PAVILHÃO DA ACCISAT PARA CRIAÇÃO DO CENTRO DE EXPOSIÇÕES - EXPOFLAVIA - AUTO DE MEDIÇÃO N° 09/DOP/2013.** -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n° 09/DOP/2013, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, Sincof, Sociedade Industrial de Construções Flaviense, Lda., no valor de 32.785,82 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, Dr. MARCELO DELGADO, DE 2013.06.26.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. PAULO FRANCISCO TEIXEIRA ALVES DE 2013.06.26.** -----

A Reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de 32.785,82 €(trinta e dois mil setecentos e oitenta e cinco euros e oitenta e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. --

**1.4. RECONSTRUÇÃO DO PAVILHÃO DA ACCISAT PARA CRIAÇÃO DO CENTRO DE EXPOSIÇÕES - EXPOFLAVIA - AUTO DE MEDIÇÃO N° 10/DOP/2013.** -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n° 10/DOP/2013, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, Sincof, Sociedade Industrial de Construções Flaviense, Lda., no valor de 1.093,10 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2013.06.26.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. PAULO FRANCISCO TEIXEIRA ALVES DE 2013.06.26.** -----

A Reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de 1.093,10 €(mil e noventa e três euros e dez cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**1.5. APROVAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE PARA EXECUÇÃO DA OBRA "CONSTRUÇÃO DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO NO QUARTEIRÃO DA ADEGA REGIONAL DO FAUSTINO" E NOMEAÇÃO DO RESPETIVO COORDENADOR DE SEGURANÇA E SAÚDE EM OBRA.** -----

Foi presente a informação nº 195/2013, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-

**I - Enquadramento** -----

1 - A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da República - 2ª Série, nº 219 de 13 de novembro de 2012, concurso público tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Construção do Parque de Estacionamento no Quarteirão da Adegua Regional do Faustino". -----

2 - De harmonia com a deliberação Camarária tomada na reunião ordinária realizada no dia 04 de fevereiro de 2013, o Município de Chaves adjudicou à empresa NORASIL, Sociedade de Construção Civil, S.A., a execução da referida empreitada. -----

3 - O ato adjudicatório veio a ser formalizado através da assinatura do contrato administrativo de obras públicas, no dia 15 de março de 2012. -----

4 - O valor da adjudicação na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, é de 1.096.500,01 € (Um milhão noventa e seis mil e quinhentos euros e um cêntimo), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: ---

- Prazo de execução da obra: 270 dias contados a partir da consignação dos trabalhos. -----

5 - O adjudicatário, apresentou a 03 de abril de 2013, o Plano de Segurança e Saúde no Trabalho de Estaleiros Temporários ou Móveis. -

**II - Da Proposta em Sentido estrito** -----

Face à necessidade de reduzir os riscos profissionais no sector da construção civil, e de acordo com a legislação em vigor, torna-se necessário dar integral cumprimento às obrigações decorrentes do Decreto-lei nº 273/2003 de 29 de outubro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde a aplicar nos estaleiros temporários ou móveis. -----

Assim e de acordo com o ponto 3 do artigo 5º do Decreto-lei nº 273/2003, foi apresentado pela entidade executante o plano de segurança e saúde no trabalho, para a fase de execução da obra. ----

Analisado o Plano de Segurança e Saúde no trabalho, pela Sr.ª Eng.ª Madalena Branco, conclui-se que o mesmo se encontra em condições de ser aprovado condicionalmente, devendo o referido plano ser atualizado, sempre que no decurso da empreitada se verifique que as condições iniciais de execução de tarefas sejam alteradas, ou identificados novos riscos. -----

É ainda obrigação do dono da obra, nomear o coordenador de segurança em obra, de acordo com o nº 3 do artigo 9º, do já referido diploma legal. -----

Dando cumprimento ao ponto 4 do mesmo artigo, junto se anexa declaração conjunta onde é expressa a nomeação do coordenador de segurança e a sua aceitação. -----

São obrigações do coordenador de segurança em obra, as definidas no ponto nº 2 do artigo 14º do já citado Decreto-lei nº 273/2003 de 29 de outubro. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o nº 1 do artigo 71 da Lei 169/99, 18 de setembro. -----

À consideração Superior. -----

Divisão de Obras Públicas, 25 de junho de 2013 -----

A Chefe de Divisão -----

(Eng.ª Amélia Cristina Rodrigues) -----

**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DE FUNÇÕES** -----



Município de Chaves, dono da obra "Construção do Parque de Estacionamento no Quarteirão da Adegã Regional do Faustino", declara, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 9º do Decreto Lei 273/03 de 29 de Outubro, que nomeia a Técnica **Maria Madalena de Sousa Durão Branco**, como Coordenador de Segurança e Saúde da referida obra, a qual assegurará o exercício das funções afectas à coordenação da mesma, que neste mesmo documento, declara a aceitação daquelas funções. -----  
Divisão de Obras Publicas, 25 de junho de 2013. -----

Pelo Dono da Obra -----  
(Dr. João Gonçalves Martins Batista) -----  
(Eng<sup>a</sup>. Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues) -----  
O Coordenador de Segurança e Saúde da Obra -----  
(Eng.<sup>a</sup>. Maria Madalena de Sousa Durão Branco) -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2013.06.26.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. PAULO FRANCISCO TEIXEIRA ALVES DE 2013.06.26.** -----

A Reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

#### **1.6. REQUALIFICAÇÃO DA ENVOLVENTE DO AQUANATUR - RELATÓRIO FINAL. --**

Foi presente a informação nº 200/2013, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. --

##### **I - Enquadramento** -----

A Câmara Municipal de Chaves, abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica, 2ª. Série, nº 13, de 18 de janeiro de 2013, concurso público, tendo como objectivo a adjudicação da empreitada designada por "Requalificação da Envolvente do AQUANATUR".-----

##### **II - Fundamentação**-----

Foi elaborado o relatório preliminar, onde se propôs a adjudicação da empreitada à empresa "Sinop António Moreira dos Santos, S.A.", pelo valor de 1.920.530,34€ (Um milhão, novecentos e vinte mil, quinhentos e trinta Euros e trinta e quatro cêntimos), IVA não incluído. -----

Promoveu-se de imediato à respectiva audiência prévia escrita, os concorrentes Britalar, Sociedade de Construções, S.A., Anteros Empreitadas, Sociedade de Construções, S.A. e Socorpena - Construções e Obras Públicas, S.A., apresentaram sugestões quanto ao sentido da decisão, conforme melhor se comprova pelo relatório final, documento que aqui se dá, por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais. -----

##### **III - Da Proposta em Sentido estrito**-----

Assim, face ao exposto, tomo a liberdade de sugerir o seguinte:-----

**a)** Julgar improcedentes as alegações apresentadas pelos concorrentes Britalar, Sociedade de Construções, S.A., Anteros Empreitadas, Sociedade de Construções, S.A. e Socorpena - Construções e Obras Públicas, Lda. em virtude das mesmas não serem suscetíveis de justificar a alteração do sentido de decisão; -----

**a)** Propõe-se a aprovação do relatório final da empreitada "Requalificação da Envolvente do AQUANATUR", à empresa "Sinop

António Moreira dos Santos, S.A", pelo valor de 1.920.530,34€ (Um milhão, novecentos e vinte mil, quinhentos e trinta Euros e trinta e quatro cêntimos), IVA não incluído, com um prazo de execução de 365 dias, remetendo-se o mesmo "relatório final " à entidade competente para autorizar despesa, no caso, a Câmara Municipal; -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o n.º 1 do artigo 71 da Lei 169/99, 18 de setembro. -----

À consideração superior-----

Divisão de Obras Públicas, 26 de Junho de 2013. -----

A Chefe de Divisão -----

(Eng.ª Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues) -----

**Em Anexo:** Relatório Final -----

#### **RELATÓRIO FINAL**-----

No dia 25 do mês de junho de 2013, pelas 10h00, na Divisão de Obras Públicas, reuniu o Júri designado para o concurso supramencionado, constituído pelos seguintes membros: -----

- Presidente: Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra, Técnica superior na Divisão de Obras Públicas; -----

- 1.º Vogal: Vitor Joaquim Fernandes Pereira, Técnico superior na Divisão de Obras Públicas; -----

- 2.º Vogal: Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues, Chefe da Divisão de Obras Públicas -----

com o fim apreciar as alegações apresentadas em sede de Audiência Prévia dos interessados, nos termos do disposto no artigo 123.º do CCP, pelos concorrentes Britalar - Sociedade de Construções, S.A, Anteros-Empreitadas, Sociedade de Construções, S.A. e Socorpena - Construção e Obras Públicas, Lda que deram entrada através da plataforma eletrónica no prazo legalmente disponível para o efeito.-

#### **1 - Das alegações da empresa Britalar, Sociedade de Construções, S.A.** -----

a) Em traços gerais, na exposição proferida pela empresa "Britalar, Sociedade de Construções, S.A., esta, no sentido de contrariar a ordenação das propostas, na fase de análise das mesmas, vem propor o seguinte: -----

i) Exclusão dos concorrentes Anteros-Empreitadas, Sociedade de Construções, S.A., Sinop, S.A, Socorpena, Construção e Obras Públicas, Lda, Norcep, Construções e Empreendimentos, Lda, António Saraiva & Filhos, Lda, Higino Pinheiro & irmão, S.A., Capsil e Consórcio João Fernandes da Silva/refoiense/Construções 4 de Maio, por violação do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 2 do art.º 70 do CCP; -----

ii) Retificação da pontuação atribuída aos concorrentes de acordo com a exposição da empresa; -----

E em consequência que seja corrigido o relatório preliminar. -----

b) E, para prova positiva de tais factos, a exponente apresenta os seguintes motivos: -----

#### **A - Das exclusões** -----

##### **A1 - Da exclusão do concorrente Anteros Empreitadas, S.A.**-----

1 - O concorrente Anteros Empreitadas deverá ser excluída por violação do solicitado nos pontos 6.1 alínea d) e 6.2 alínea d) do programa do Procedimento, onde são solicitados determinados alvarás, de acordo com o seguinte: -----

6.1 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do Código dos Contratos Públicos; -----

d) O adjudicatário pode apresentar alvarás ou títulos de registo da titularidade de subcontratados, desde que acompanhados de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações neles constantes; -----

6.2 - O alvará de construção previsto na alínea anterior deve conter: -----

As 6.<sup>a</sup>, 8.<sup>a</sup>, 9.<sup>a</sup> e 10.<sup>a</sup> subcategorias da 2.<sup>a</sup> categoria, as 1.<sup>a</sup> e 7.<sup>a</sup> subcategorias da 4.<sup>a</sup> categoria e a 2.<sup>a</sup> subcategoria da 5.<sup>a</sup> categoria nas classes correspondentes à parte dos trabalhos a que respeitem.-- Este concorrente apresenta para as 1.<sup>a</sup> e 7.<sup>a</sup> subcategorias da 4.<sup>a</sup> categoria, subempreiteiro com habilitação suficiente mas não apresenta a obrigatória declaração de compromisso por parte do mesmo.-----

2 - O concorrente Anteros Empreitadas, S.A. não cumpre o estipulado no n.º 4 do art.º 60 do CCP, ao não apresentar os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar, correspondentes às habilitações contidas nos alvarás. Deverá assim ser excluída por violação do n.º 2 do art.º 70 do CCP: "São excluídas as propostas cuja análise revele que não apresentam algum dos atributos, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 57".-----

**A2 - Da exclusão do concorrente Sinop, S.A.**-----

1 - O concorrente Sinop, S.A. deverá ser excluída por violação do solicitado nos pontos 6.1 alínea d) e 6.2 alínea d) do programa do Procedimento, onde são solicitados determinados alvarás, de acordo com o seguinte:-----

6.1 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do Código dos Contratos Públicos;-----

d) O adjudicatário pode apresentar alvarás ou títulos de registo da titularidade de subcontratados, desde que acompanhados de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações neles constantes;-----

6.2 - O alvará de construção previsto na alínea anterior deve conter: -----

As 6.<sup>a</sup>, 8.<sup>a</sup>, 9.<sup>a</sup> e 10.<sup>a</sup> subcategorias da 2.<sup>a</sup> categoria, as 1.<sup>a</sup> e 7.<sup>a</sup> subcategorias da 4.<sup>a</sup> categoria e a 2.<sup>a</sup> subcategoria da 5.<sup>a</sup> categoria nas classes correspondentes à parte dos trabalhos a que respeitem.-- Este concorrente apresenta para a 1.<sup>a</sup> subcategoria da 4.<sup>a</sup> categoria subempreiteiro com habilitação suficiente mas não para a 7.<sup>o</sup> subcategoria da 4.<sup>a</sup> categoria. Mais, apresenta a obrigatória declaração de compromisso por parte do subempreiteiro assumindo falsas declarações.-----

2 - O concorrente Sinop, S.A. não cumpre o estipulado no n.º 4 do art.º 60 do CCP, ao não apresentar os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar, correspondentes às habilitações contidas nos alvarás. Deverá assim ser excluída por violação do n.º 2 do art.º 70 do CCP: "São excluídas as propostas cuja análise revele que não apresentam algum dos atributos, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 57".-----

3 - A concorrente Britalar, não se conforma com a aceitação feita pelo júri do procedimento aos esclarecimentos do concorrente Sinop, S.A., relativamente ao preço anormalmente baixo apresentado por esta. Os argumentos apresentados por esta, não são mais do que premissas genéricas que qualquer concorrente teve certamente que cumprir para a elaboração da sua proposta, não se vislumbrando nos mesmos, justificações que se enquadrem no n.º 4 do art.º 71 do CCP que se transcreve a seguir:-----

Na análise dos esclarecimentos prestados pelo concorrente nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 57 ou do número anterior, pode tomar-se em consideração justificações inerentes, designadamente: -----

a) À economia do processo de construção, de fabrico ou de prestação do serviço:-----

b) Às soluções técnicas adotadas ou às condições excecionalmente favoráveis de que o concorrente comprovadamente disponha para a execução da prestação objeto do contrato a celebrar;-----

c) À originalidade da obra, dos bens ou dos serviços propostos;---

d) Às específicas condições de trabalho de que beneficia o concorrente;-----

e) À possibilidade de obtenção de um auxílio do Estado pelo concorrente, desde que legalmente concedido;-----

A ser assim, seria espectável que mais concorrentes tivessem chegado a um valor de proposta. Basta uma breve leitura sobre os resultados do concurso, para se concluir que muito dificilmente se conseguiu a aproximação ao valor anormalmente baixo, quanto mais em 76.029,00€ a menos.-----

### **A3 - Da exclusão do concorrente Socorpena, Lda. -----**

1 - A proposta da concorrente Socorpena, Lda, não obedece aos requisitos já que não respeita o prazo de 365 dias a contar da data da consignação disposto no Programa de Procedimento. Ou seja, não apresenta no seu plano de trabalhos as datas de início e fim das tarefas e, para além disso, apresenta um prazo de execução de 261 dias. Deve assim ser excluída por violação da alínea b) do n.º 2 do art.º 70 do CCP. -----

2 A concorrente Britalar, não se conforma com a aceitação feita pelo júri do procedimento aos esclarecimentos do concorrente Socorpena., relativamente ao preço anormalmente baixo apresentado por esta. Os argumentos apresentados por esta, não são mais do que premissas genéricas que qualquer concorrente teve certamente que cumprir para a elaboração da sua proposta, não se vislumbrando nos mesmos, justificações que se enquadrem no n.º 4 do art.º 71 do CCP que se transcreve a seguir: -----

Na análise dos esclarecimentos prestados pelo concorrente nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 57 ou do número anterior, pode tomar-se em consideração justificações inerentes, designadamente: -----

a) À economia do processo de construção, de fabrico ou de prestação do serviço: -----

b) Às soluções técnicas adotadas ou às condições excecionalmente favoráveis de que o concorrente comprovadamente disponha para a execução da prestação objeto do contrato a celebrar;-----

c) À originalidade da obra, dos bens ou dos serviços propostos;--

d) Às específicas condições de trabalho de que beneficia o concorrente;-----

e) À possibilidade de obtenção de um auxílio do Estado pelo concorrente, desde que legalmente concedido;-----

A ser assim, seria espectável que mais concorrentes tivessem chegado a um valor de proposta. Basta uma breve leitura sobre os resultados do concurso, para se concluir que muito dificilmente se conseguiu a aproximação ao valor anormalmente baixo.-----

### **A4 - Da exclusão do concorrente Norcep, Construções e Empreendimentos, Lda."-----**

1 - A proposta do concorrente Norcep, Lda não obedece aos requisitos já que não respeita o prazo de 365 dias a contar da data da

consignação disposto no Programa de Procedimento. Ou seja, não apresenta no seu plano de trabalhos as datas de início e fim das tarefas e, para além disso, apresenta um prazo de execução de 261 dias. Deve assim ser excluída por violação da alínea b) do n.º 2 do art.º 70 do CCP. -----

2 - A concorrente Norcep, Lda, apresenta uma declaração que não respeita o modelo apresentado no programa de procedimento, indicando aí nomes de subempreiteiros.-----

3 - A concorrente Norcep, Lda não respeita as alíneas a) e b) do n.º 70 do CCP ao não identificar expressa e inequivocamente os termos de suprimento de cada um dos erros e omissões aceites.-----

4 - A concorrente Norcep, Lda não cumpre o estipulado no n.º 4 do art.º 60 do CCP, ao não apresentar os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar, correspondentes às habilitações contidas nos alvarás. Deverá assim ser excluída por violação do n.º 2 do art.º 70 do CCP: "São excluídas as propostas cuja análise revele que não apresentam algum dos atributos, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 57".-----

5 - Para além do anteriormente exposto, não se conforma a Britalar, S.A. com a aceitação feita pelo júri do procedimento relativamente ao preço anormalmente baixo apresentado por esta. No Relatório Preliminar, o Júri do Procedimento faz referência a um anexo de esclarecimento que não se encontra no relatório. O único documento encontrado foi uma declaração do concorrente Norcep (7-Preço anormalmente baixo) em que esta declara precisamente não ter chegado a um valor anormalmente baixo na formulação da sua proposta, afirmação errónea já que o preço apresentado é efetivamente um preço anormalmente baixo.-----

6 - A Norcep, não assina todos os documentos digitalmente, nem apresenta a certidão permanente contrariando o previsto na Portaria n.º 701-G/2008, de 29 de julho, art.º 27.º-----

**A5 - Da exclusão do concorrente António Saraiva & Filhos, Lda.-----**

1 - O concorrente não assina todos os documentos digitalmente nem apresenta a certidão permanente, contrariando o previsto na Portaria n.º 701-G/2008, de 29 de julho, art.º 27.º-----

**A6 - Da exclusão do concorrente Higino Pinheiro & Irmão, SA-----**

1 - O concorrente Higino Pinheiro, S.A. não cumpre o estipulado no n.º 4 do art.º 60 do CCP, ao não apresentar os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar, correspondentes às habilitações contidas nos alvarás. Deverá assim ser excluída por violação do n.º 2 do art.º 70 do CCP: "São excluídas as propostas cuja análise revele que não apresentam algum dos atributos, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 57".-----

**A7 - Da exclusão do concorrente Capsil-----**

1 - A proposta do concorrente Capsil, Lda não obedece aos requisitos já que não respeita o prazo de 365 dias a contar da data da consignação disposto no Programa de Procedimento. Ou seja, não apresenta no seu plano de trabalhos as datas de início e fim das tarefas e, para além disso, apresenta um prazo de execução de 267 dias. Deve assim ser excluída por violação da alínea b) do n.º 2 do art.º 70 do CCP.-----

**A8 - Da exclusão do consórcio JFS, SA/ Refoiense/ C. 4 de Maio-----**

1 - O consórcio não cumpre o estipulado no n.º 4 do art.º 60 do CCP, ao não apresentar os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar, correspondentes às habilitações contidas nos alvarás. Deverá assim ser excluída por violação do n.º 2 do art.º 70 do CCP: "São excluídas as propostas cuja análise revele que não apresentam

algum dos atributos, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 57".-----

**B - Dos erros na apresentação da avaliação global da proposta-----**

1 - Elegeu o júri de procedimento como critério de adjudicação, o da proposta economicamente mais vantajosa.-----

Dentro deste critério, são pontuáveis:-----

- O preço (P)-55%-----

- A valia técnica (VTP) - 45%-----

Do quadro da pontuação final apresentado constata-se que os concorrentes Habitâmega, António Saraiva, Edilages, Higinio Pinheiro, Britalar, JFS e Capsil obtiveram exatamente a mesma pontuação no fator preço (0,550) e no fator valia técnica (0,428) que as concorrentes Socorpena e Norcep. Assim, não se compreende de todo o resultado global diferenciado de 0,977 para as sete empresas referidas em primeiro lugar e de 0,978 para as empresas referidas em segundo. Esta pontuação está claramente errada, traduzindo-se, depois de corrigida, num empate entre as nove concorrentes. A Britalar quer crer que se tratará num infeliz erro e não de qualquer fator que colocaria em causa a idoneidade e imparcialidade do Júri do Procedimento.-----

2 - Para além disso, da análise do Relatório Preliminar resulta apenas uma qualificação das propostas dos concorrentes dentro das afirmações que constituem os critérios de avaliação, embora com pontuações diferentes.-----

3 - Nada mais é dito sobre o mérito da atribuição da pontuação de cada concorrente, o que viola de forma grosseira, o disposto nos art.s 124 e ss. Do CPA e art.º 148 do CPC, que impõe que a fundamentação dos atos administrativos deve ser expressa e indicar os fundamentos de facto e de direito da decisão.-----

4 - Assim, a fundamentação da proposta de deliberação realizada pelo júri tem que demonstrar, a um cidadão médio, se as propostas apresentadas obedecem ou não ao exigido pelas peças do procedimento, e em que medida obedecem e satisfazem os mesmos, sendo esta medida de satisfação que irá fundamentar a avaliação atribuída a cada proposta, em cada um dos seus elementos.-----

5 - O que não foi feito no Relatório Preliminar, pois neste a fundamentação é apenas conclusiva, não permitindo seguir o item que conduziu à conclusão.-----

6 - A entidade adjudicante, para chegar à conclusão de qual a proposta economicamente mais vantajosa, teria que fazer uma ponderação de todos os subfactores que foram valorizados para pontuar a valia técnica de cada uma das propostas, indicando nomeadamente, as semelhanças e as diferenças entre as várias propostas, fazendo uma análise crítica, nomeadamente da memória descritiva, programa de trabalhos, e todos os outros critérios que estão em análise neste fator, elaborando um relatório onde constem as várias características das propostas e identificação dos proponentes respetivos, quer a exposição das considerações tidas por pertinentes relativamente ao seu mérito ou demérito e respetiva ponderação, tendo em conta os subfactores e fatores de valoração aplicáveis.-----

7 - Em conclusão, o relatório preliminar violou os princípios do direito concursal, concretamente o princípio da transparência, da igualdade e da imparcialidade, ao não justificar objetivamente as razões das pontuações atribuídas aos concorrentes.-----

**C - Da retificação da pontuação atribuída no fator valia técnica da proposta da concorrente Britalar-----**

Em termos genéricos refira-se que bastava uma leitura rápida sobre todos os elementos em análise (MD, PT, PP, etc..) de todas as concorrentes, para facilmente se concluir que é impossível que quase todas elas tenham as mesmas pontuações em diversos itens a pontuar.-

1 - Subfactor Memória Descritiva (25%)-----  
Relativamente a este subfactor, a Britalar reclama da pontuação atribuída (0,8) em comparação com a pontuação atribuída aos concorrentes Anteros e Sinop (1), quando a sua proposta é de qualidade superior, quer em termos de conteúdo técnico, mas principalmente em termos de estruturação da própria memória. A Britalar foi a empresa que demonstrou "um estudo aprofundado da obra, com explicação detalhada do modo com a pretende executar", pois fez a explicitação do faseamento a adtar em obra, tendo inclusive feito propostas alternativas, dentro de cada fase, para os desvios de trânsito a prever.-----

2 - Das alegações da empresa Anteros-Empreitadas, Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A.-----

A empresa Anteros, S.A. vem, no sentido de contrariar a decisão exarada no relatório preliminar, "impor" que o júri refaça, em alta, a pontuação atribuída à proposta "Anteros Empreitadas, S.A.", graduando-a em primeiro lugar na classificação final, pelos motivos que a seguir se expõem:-----

O júri, em cumprimento com o disposto no art.º 146 do CCP, elaborou o relatório Preliminar, no qual procedeu à Pontuação dos vários concorrentes, levando em conta os dois fatores (preço e valia técnica) e os respetivos subfactores estabelecidos no Programa de Procedimento. -----

Contudo, atendendo à proposta de preço, anormalmente baixo, da Sinop, S.A., na hierarquização feita, esta empresa aparece graduada/classificada em primeiro lugar, e Anteros Empreitadas em segundo.-----

Há no entanto, razões objetivas para, no entender da Anteros, S.A. o júri reponderar a pontuação, atribuída à sua proposta, majorando-a, por comparação com a da Sinop, S.A., de modo a figurar em primeiro lugar.-----

#### 1 - Fator Preço-----

A Sinop, S.A. apresentou uma declaração, tentando justificar o preço da sua proposta, por ser anormalmente baixo, contudo, para além da justificação ser tipo, o júri não fundamentou, como devia, a aceitação daquele preço anormalmente baixo.-----

Ou seja, no relatório não há fundamentação nem simples adesão.-----

Logo não há decisão válida desse júri, a este respeito, não podendo ser aceite o preço anormalmente baixo proposto pela "Sinop, S.A"----

Aliás, é doutrina e jurisprudência correntes que uma proposta de valor anormalmente baixo suscita sérias dúvidas sobre a sua seriedade ou congruência e, portanto é, à partida e em abstrato, uma proposta suspeita, que não oferece credibilidade de que venha a ser cumprida e, por isso, uma proposta a excluir, caso não seja justificada e aceite, fundamentadamente, essa justificação.-----

#### 2 - Fator Valia Técnica-----

##### 2.1 - Subfactor Memória Descritiva-----

As empresas Anteros Empreitadas, S.A. e Sinop, S.A. obtiveram a mesma pontuação neste subfactor, contudo face aos exemplos citados (que aqui se dão por integralmente reproduzidos), verifica-se que a memória descritiva da empresa Anteros, S.A. explana muitos conceitos de trabalho, faz uma descrição detalhada dos trabalhos, inclui pormenores de projeto, inclui fichas técnicas de produtos a aplicar,

contrariamente à memória da Sinop, S.A., que apresenta notórias deficiências nessas áreas.-----

Enquanto a proposta de Anteros Empreitadas, S.A., na ótica da memória descritiva é de muito boa qualidade e globalmente bem elaborada, merecedora da pontuação 1, a memória da Sinop, S.A. é aceitável, mas apresenta deficiências relevantes na sua elaboração e/ou lacunas que não justificam mais do que uma atribuição de 0,6, ou no máximo, por generosidade, a pontuação de 0,8.-----

## 2.2 - Subfactor Segurança -----

As empresas Anteros Empreitadas, S.A. e Sinop, S.A. obtiveram a mesma pontuação neste subfactor, contudo a empresa Anteros SA apresenta um anexo 3 à memória descritiva com 189 páginas, onde descreve pormenorizadamente, os procedimentos de segurança, demonstrando um profundo conhecimento e experiência.-----

A empresa Sinop, S.A. refere de forma muito sumária alguns procedimentos em 4 páginas da memória descritiva.-----

É óbvio que a proposta da Sinop, não demonstra um profundo conhecimento de segurança como lhe era exigido, ao contrário da empresa Anteros Empreitadas que apresenta a este respeito um pormenorizado, profundo e completo documento com 184 páginas.-----

Sendo assim, a empresa Sinop não poderá ter neste ponto, uma pontuação superior a 0,6.-----

## **3 - Das alegações da empresa Socorpena - Construção e Obras Públicas, Lda.**-----

O concorrente Socorpena, Lda, não concorda com os resultados do relatório, nomeadamente:-----

- Pontuação atribuída aos documento apresentados pela Socorpena, relativamente à pontuação atribuída aos restantes concorrentes (Não é clara a capacidade técnica apresentada à empresa à qual se propõe a adjudicação, assim como os meios que dispõe à realização da empreitada)-----

- Não é referida a proveniência dos materiais pela maior parte das propostas.-----

## **4 - Da apreciação das alegações, por parte do júri**-----

### **4.1 - Do concorrente Britalar S.A.**-----

#### A1 - Da eventual exclusão do concorrente Anteros Empreitadas-----

1 - A fase à qual se refere o relatório preliminar, agora em crise, é a fase de análise e avaliação de propostas. Como tal, nesta fase apenas são tidos em questão os documentos que fazem parte da proposta, solicitados no ponto n.º 7 do Programa de Procedimento. O alvará é um documento habilitacional do concorrente, sendo a sua apresentação obrigatória mas, tal como indica o artigo 81º, apenas na fase pós-adjudicação e apenas pelo adjudicatário.-----

2 - Relativamente à alegada falta da declaração de preços parciais, tal falta não se verifica já que o documento faz parte dos documentos da proposta da empresa Anteros Empreitadas, S.A. De qualquer forma, o documento mencionado destina-se à verificação da conformidade dos preços apresentados com a classe das habilitações contidas no alvará, habilitações essas que apenas são exigíveis na fase de pós adjudicação, nos termos do artigo 81º do CCP, não sendo assim um documento fundamental, nesta fase - a de análise das propostas.-----

#### A2 - Da eventual exclusão do concorrente Sinop, S.A., -----

1 - A fase à qual se refere o relatório preliminar, agora em crise, é a fase de análise e avaliação de propostas. Como tal, nesta fase apenas são tidos em questão os documentos que fazem parte da proposta, solicitados no ponto n.º 7 do Programa de Procedimento. O



alvará é um documento habilitacional do concorrente, sendo a sua apresentação obrigatória mas, tal como indica o artigo 81º, apenas na fase pós-adjudicação e apenas pelo adjudicatário.-----

2 - O documento mencionado destina-se à verificação da conformidade dos preços apresentados com a classe das habilitações contidas no alvará, habilitações essas que apenas são exigíveis na fase de pós adjudicação, nos termos do artigo 81º do CCP, não sendo assim um documento fundamental, nesta fase - a de análise das propostas.-----

Olhando para a norma do Programa de Procedimento no seu ponto 7, não se vislumbra aí a obrigatoriedade de apresentação de tal documento, pelo que não pode haver exclusão devido à falta de documento previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 57.-----

3 - O artigo mencionado refere que a análise dos esclarecimentos prestados pelo concorrente, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 57 ou do número anterior, **pode** tomar em consideração as justificações mencionadas, não constituindo, no entanto, uma obrigação.-----

A isto acresce que o concorrente Sinop, S.A., refere na sua declaração a economia de custos, as condições que lhe permitem a adoção de processos de produção mais eficazes e rentáveis e a redução dos custos devidos a erros e descoordenação, fatores que constituem mais-valias na execução de uma obra.-----

Refira-se ainda que o preço é anormalmente baixo, apenas, em 3,05% (em relação a 20% abaixo do preço base e em relação à própria Britalar, S.A) o que não constitui uma redução demasiado significativa. -----

Deste modo, tendo o júri considerado que os esclarecimentos prestados são suficientes, não se vê aqui motivo para que a referida proposta seja excluída.-----

A3 - Da eventual exclusão do concorrente Socorpena, Lda., -----

1 - Da análise do plano de trabalhos, facilmente se depreende que os 261 dias que apresenta se referem a dias úteis. Ou seja, um prazo de 365 dias seguintes, corresponderá a sensivelmente 261 dias (dependendo dos feriados considerados).-----

Trata-se, assim, de uma forma de apresentação que o programa utilizado permite, não sendo, efetivamente, nenhuma violação ao disposto no Caderno de Encargos já que nos demais documentos que constituem a proposta, o concorrente Socorpena, Lda, , se compromete a respeitar o prazo de 365 dias e não outro.-----

A isto acresce que a proposta é um documento único, que deve ser interpretado globalmente, de modo a ter em conta a referência ao prazo de 365 dias, por várias vezes mencionado ao longo dos vários documentos da proposta, resultando inequívoco que o prazo de execução a que o concorrente Socorpena, Lda, se obriga é de 365 dias. -----

2 - O artigo mencionado refere que a análise dos esclarecimentos prestados pelo concorrente, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 57 ou do número anterior, **pode** tomar em consideração as justificações mencionadas, não constituindo, no entanto, uma obrigação. -----

A isto acresce que o concorrente Socorpena, Lda., refere na sua declaração a economia de custos permitida pela proximidade da sua sede ao local da obra, bem como pelo facto de possuir central própria de betuminosos. Refere ainda outras condições que lhe permitem a adoção de processos de produção mais eficazes e rentáveis, fatores que constituem mais-valias na execução de uma obra. -----

Refira-se ainda que o preço é anormalmente baixo, apenas, em 0,90% (em relação a 20% abaixo do preço base e em relação à própria Britalar, S.A) o que não constitui uma redução demasiado significativa. -----

Deste modo, tendo o júri considerado que os esclarecimentos prestados são suficientes, não se vê aqui motivo para que a referida proposta seja excluída. -----

A4 - Da eventual exclusão do concorrente Norcep, Lda,-----

1 - Da análise do plano de trabalhos, facilmente se depreende que os 261 dias que apresenta se referem a dias úteis. Ou seja, um prazo de 365 dias seguidos, corresponderá a sensivelmente 261 dias (dependendo dos feriados considerados).-----

Trata-se, assim, de uma forma de apresentação que o programa utilizado permite, não sendo, efetivamente, nenhuma violação ao disposto no Caderno de Encargos já que nos demais documentos que constituem a proposta, o concorrente Norcep, Lda, se compromete a respeitar o prazo de 365 dias e não outro.-----

A isto acresce que a proposta é um documento único, que deve ser interpretado globalmente, de modo a ter em conta a referência ao prazo de 365 dias, por várias vezes mencionado ao longo dos vários documentos da proposta, resultando inequívoco que o prazo de execução a que o concorrente Socorpena, Lda, se obriga é de 365 dias. -----

2 - A referida declaração apresentada pela Norcep, Lda, contém, integralmente, todo o conteúdo que consta no anexo III do Programa de Procedimento. O facto de incluir mais informação não retira mérito à declaração, nem constitui motivo de exclusão do concorrente. -----

3 - O n.º 7 do art.º 61 do CCP foi alterado pelo Decreto-Lei n.º 149/2012 de 12 de julho, tendo deixado de existir a obrigação de apresentação dos termos de suprimento de erros e omissões por parte dos concorrentes.-----

4 - O documento mencionado destina-se à verificação da conformidade dos preços apresentados com a classe das habilitações contidas no alvará, habilitações essas que apenas são exigíveis na fase de pós adjudicação, nos termos do artigo 81º do CCP, não sendo assim um documento fundamental, nesta fase - a de análise das propostas.-----

Olhando para a norma do Programa de Procedimento no seu ponto 7, não se vislumbra aí a obrigatoriedade de apresentação de tal documento, pelo que não pode haver exclusão devido à falta de documento previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 57.-----

5 - Conforme relatório preliminar-pedido de esclarecimentos, disponibilizado pelo júri no dia 15 de março de 2013, foram solicitados esclarecimentos sobre o preço anormalmente baixo apresentado pela Norcep, Lda, ao abrigo do n.º 3 do artigo 71 do CCP já que o documento apresentado juntamente com a proposta não era claro nesse aspeto.-----

Em resposta ao pedido do júri, a Norcep, Lda apresentou no dia 19 de março de 2013, um documento justificativo da apresentação do preço anormalmente baixo, tendo o júri, conforme expresso no relatório preliminar, aceite o documento.-----

O referido documento encontra-se em anexo (anexo III), bem como o registo de entrada do mesmo.-----

6 - Os documentos da proposta do concorrente "Norcep, Lda" encontram-se num ficheiro único, ficheiro esse devidamente assinado através de um certificado digital emitido por uma entidade devidamente credenciada, válido na data em que foi utilizado.-----

A5 - Da eventual exclusão do concorrente António Saraiva & Filhos, Lda -----

1 - Os documentos da proposta do concorrente António Saraiva & Filhos, Lda encontram-se assinados digitalmente através de um certificado digital emitido por uma entidade devidamente credenciada, válido na data em que foi utilizado.-----

A6 - Da eventual exclusão do concorrente Higino Pinheiro & Filhos, Lda -----

1 - O documento mencionado destina-se à verificação da conformidade dos preços apresentados com a classe das habilitações contidas no alvará, habilitações essas que apenas são exigíveis na fase de pós adjudicação, nos termos do artigo 81º do CCP, não sendo assim um documento fundamental, nesta fase - a de análise das propostas.-----  
Olhando para a norma do Programa de Procedimento no seu ponto 7, não se vislumbra aí a obrigatoriedade de apresentação de tal documento, pelo que não pode haver exclusão devido à falta de documento previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 57. -----

A7 - Da eventual exclusão do concorrente Capsil, Lda -----

1 - Da análise do plano de trabalhos, facilmente se depreende que os 267 dias que apresenta se referem, eventualmente, a dias úteis. Claro que estes dias se encontram determinados numa perspetiva meramente teórica, mas é desta forma que o programa utilizado para a elaboração do Plano de Trabalhos e demais planos faz a sua apresentação. Não é, efetivamente, nenhuma violação ao disposto no Caderno de Encargos já que nos demais documentos que constituem a proposta, o concorrente Norcep, Lda, se compromete a respeitar o prazo de 365 dias e não outro. -----

A isto acresce que a proposta é um documento único, que deve ser interpretado globalmente, de modo a ter em conta a referência ao prazo de 365 dias, por várias vezes mencionado ao longo dos vários documentos da proposta, resultando inequívoco que o prazo de execução a que o concorrente Socorpena, Lda, se obriga é de 365 dias. -----

A8 - Da eventual exclusão do consórcio João Fernandes da Silva/Construções Refoienese/Construções 4 de Maio, Lda-----

1 - O documento mencionado destina-se à verificação da conformidade dos preços apresentados com a classe das habilitações contidas no alvará, habilitações essas que apenas são exigíveis na fase de pós adjudicação, nos termos do artigo 81º do CCP, não sendo assim um documento fundamental, nesta fase - a de análise das propostas.-----  
Olhando para a norma do Programa de Procedimento no seu ponto 7, não se vislumbra aí a obrigatoriedade de apresentação de tal documento, pelo que não pode haver exclusão devido à falta de documento previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 57.-----

**B - Do eventual erro na apresentação da avaliação global das propostas** -----

1 - O concorrente Britalar, S.A., alega que, em função dos valores parciais para o Fator Preço e para o fator Valia Técnica da proposta, serem iguais tanto nos concorrentes Habitâmega, António Saraiva, Edilages, Higino Pinheiro, Britalar, JFS e Capsil ( que passarão a ser designados como Grupo 2) obtiveram exatamente a mesma pontuação no fator preço (0,550) e no fator valia técnica (0,428) que as concorrentes Socorpena e Norcep (Grupo 1) não existe motivo para que o resultado final seja diferente.-----

Ora, tal não corresponde exatamente à verdade, senão vejamos:-----  
O n.º 9.2 do programa de Procedimento estipula que o valor obtido no fator Preço seja o resultado da operação **0,8 x Pb /Pp**. Estabelece

ainda que, independentemente do resultado, o valor máximo a atribuir neste fator é de **1**.-----

Os concorrentes do Grupo 1, obtêm nesta operação um valor superior à unidade, o que implica que tenha efetivamente **1 valor**. Aplicando a ponderação atribuída a este fator de 55% o resultado é efetivamente **0,55**.-----

Os concorrentes do Grupo 2 obtêm, na operação mencionada o resultado de 0,999999, que, aparece como 1 devido ao facto de apenas se encontrarem representadas 3 casas decimais. Este valor traduz-se, após a aplicação da ponderação noutro valor que aparece arredondado às 3 casas decimais como 0,550 quando na realidade é de **0,549999**.---  
Desta forma, o valor final das empresas do Grupo 1, Lda é de 0,97750 aparecendo após arredondamento efetuado no final, como 0,978, e o resultado das empresas do Grupo 2 é de 0,97749 que surge como 0,977, conforme as regras do arredondamento.-----

Conforme o exposto, não se reconhece, assim a existência de qualquer erro, nem tão-pouco de imparcialidade por parte do Júri do Procedimento.-----

2 - A avaliação feita pelo júri encontra-se de acordo com os critérios de avaliação previamente definidos e descritos no Programa de Procedimento, densificados através dos fatores e subfactores descritos no ponto 9 do referido documento.-----

3 - Relativamente à alegação de que a memória descritiva da Britalar será de melhor qualidade, tal opinião não vai de encontro à opinião do júri que entende que a referida memória é de boa qualidade e bem estruturada, tendo obtido aqui a pontuação de 0,8 em 1 possíveis. Não entende, no entanto, que seja merecedora da pontuação máxima, pontuação essa atribuída apenas aos concorrentes cujas propostas revelem ser "de muito boa qualidade".-----

#### **4.2 - Do concorrente Anteros Empreitadas, S.A.**-----

1 - Alega o concorrente "Anteros Empreitadas, S.A." que a aceitação da proposta da empresa "Sinop, S.A.", por ser de valor anormalmente baixo, deveria, ao abrigo do art.º 125 do CPA, ser fundamentada, sendo que a falta de fundamentação determinaria a sua exclusão.-----

2 - Ora, do artigo 124.º do CPA, extrai-se precisamente o contrário, ou seja, existe o dever de fundamentar a rejeição da proposta, isto é, deve-se explicitar as razões pelas quais se concluiu, discricionariamente, que a proposta é de preço anormalmente baixo.--

3 - O documento com a justificação da apresentação de um preço anormalmente baixo foi considerado como esclarecedor, pelos motivos já invocados na página 11 deste documento (ponto A2-3) e aceite pelo júri, já que não incluiu a referida proposta na lista das propostas não consideradas para efeitos de avaliação, nem a excluiu.-----

4 - Refira-se ainda que, a diferença da proposta da Sinop, S.A. para o limite estabelecido no Programa de Procedimento - 20% abaixo do preço base, e, inclusive para a proposta da Empresa Anteros, SA, é de apenas 3,05%, o que não constitui uma redução demasiado significativa. -----

5 - Da apreciação da valia técnica das propostas.-----

##### **5.1 - Subfactor Memória Descritiva**-----

O concorrente Anteros Empreitadas, S.A. apresenta, no sentido de contrariar a mesma pontuação atribuída à empresa "Anteros Empreitadas, S.A." e "Sinop, S.A.", alguns exemplos concretos de trabalhos, nos quais, no seu entender, a sua proposta é superior.---  
A pontuação atribuída às propostas, no subfactor Memória Descritiva, não foi feita através da análise única e exclusiva dos parâmetros apresentados pela empresa "Anteros Empreitadas". Tal pontuação é

determinada após um balanço global do documento apresentado, tendo o júri, após esse balanço, concluído que ambas eram merecedoras da pontuação máxima, 1.-----

#### 5.2 - Subfactor Segurança-----

A empresa "Anteros Empreitadas, S.A" alega que a proposta da empresa "Sinop, S.A." apenas se refere às medidas de segurança em quatro páginas da memória descritiva, não podendo, por, isso ser classificada com a pontuação 1 que se destina a propostas que " Descrevem pormenorizadamente os procedimentos a implementar na área de Segurança. Demonstram profundo conhecimento e experiência na implementação destes procedimentos".-----

Ora, tal não corresponde à verdade, já que a Sinop apresenta, juntamente com os documentos da proposta, um documento designado como "Nota técnica de Segurança", documento esse que cumpre com os requisitos necessários à obtenção da pontuação atribuída.-----

#### **4.3 - Do concorrente Socorpena, Lda.**-----

1 - O concorrente Socorpena, S.A. refere que não é clara a capacidade técnica apresentada pela empresa classificada em 1.º lugar.-----

Nesta fase o que se encontra em análise é a valia técnica da proposta, não podendo ser tida em consideração qualquer tipo de atributo habilitacional do concorrente.-----

2 - Relativamente aos meios que a empresa Sinop, S.A. dispõe para a realização da empreitada, o júri, após análise dos planos de mão-de-obra e de equipamento, não encontrou qualquer falta de clareza na descrição dos mesmos.-----

3 - Relativamente à omissão na proveniência dos materiais, por parte da maioria das propostas, referido pela empresa Socorpena, Lda, o júri não entende que este aspecto isolado seja preponderante para a avaliação, ao ponto de justificar qualquer tipo de alteração.-----

#### **3 - Da deliberação do Júri**-----

Face ao exposto, o júri deliberou por unanimidade, o seguinte:-----

a) Julgar improcedentes as alegações apresentadas pelos concorrentes "Britalar - Sociedade de Construções, S.A.", "Anteros Empreitadas, S.A." e "Socorpena, Lda" em virtude das mesmas não serem suscetíveis de justificar a alteração do sentido de decisão anteriormente expresso no relatório preliminar.-----

b) Tornar definitivo, para efeitos de adjudicação, o sentido de adjudicação exposto no relatório preliminar - a adjudicação da empreitada Requalificação da Envolvente do Aquanattur pelo valor de 1.920.530,34€( Um milhão, novecentos e vinte mil, quinhentos e trinta Euros e trinta e quatro cêntimos) IVA não incluído, à empresa "Sinop, António Moreira dos Santos, S.A" com um prazo de execução de 365 dias -, remetendo-se o mesmo - relatório final - à entidade competente para autorizar despesa, no caso, a Câmara Municipal;-----  
Nada mais havendo a tratar, elaborou-se o presente relatório, que vai ser assinado pelos membros do júri-----

AnexoI - Lista de concorrentes -----

AnexoII - Ordenação das propostas-----

AnexoIII - Documento justificativo de preço anormalmente baixo apresentado pela Norcep, Lda.-----

AnexoIV - Alegações dos concorrente Britalar, S.A., Anteros Empreitadas e Socorpena, Lda.-----

Chaves, 26 de junho de 2013-----

**O Júri do Procedimento**-----

**O Presidente**-----

Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra-----

**Os Vogais**

Vitor Joaquim Fernandes Pereira

Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues

**ANEXO I****Lista de Concorrentes**

- Vedap, Espaços verdes, Silvicultura e Vedações, S.A. 0,00€
- Rodrigues & Camacho, Construções, S.A.. 0,01€
- Henrique Fernandes & Neto, S.A. 2.458.651,92€
- Habitâmega - Construções, S.A. 1.996.560,01€
- António Saraiva & Filhos, Lda 1.996.560,01€
- Francisco Pereira Marinho & irmão, S.A.. 2.095.700,00€
- Consórcio:Santana & C.<sup>a</sup>, S.A/Estudos e Trabalhos de Construção, Lda. 2.335.807,84€
- Edilages, S.A.. 1.996.560,01€
- Constructora San Jose, S.A. 2.240.176,47€
- Higino Pinheiro & Irmão, S.A. 1.996.560,01€
- Socorpena, Construção e Obras Públicas, Lda 1.974.714,94€
- Construções Europa Ar-Lindo, S.A. 2.463.199,75€
- Britalar, Sociedade de Construções, S.A. 1.996.560,01€
- ASG - Construções e Granitos, Lda 2.105.364,61€
- Oliveiras, S.A..2.478.931,93€
- Irmãos Moreiras, S.A.. 2.303.184,09€
- Consórcio: Projectacon - Engenharia, Lda/Sociedade de Empreitadas e Trabalhos Hidráulicos, S.A 2.489.583,23€
- Norasil, Sociedade de Construção Civil, S.A. 2.096.699,91€
- Anteros - Empreitadas, Soc. Const. E Obras Públicas, S.A. 1.996.560,01€
- Construções Gabriel A.S.Couto, S.A. 2.189.979,86€
- Consórcio:João Fernandes da Silva, S.A/Construções Refoiense/ Construções 4 de maio, Lda 1.997.350,62€
- Norcep, Construções e Empreendimentos, Lda 1.859.374,10€
- Capsil, Carlos Alberto Pinto dos Santos & Filhos, S.A.. 1.996.560,01€
- Sinop, António Moreira dos Santos, S.A... 1.920.530,34€
- Consórcio: Tamivia - Construções e Obras Públicas, S.A/FR3E - Energia e Novas Oportunidades, Lda. 2.219.895,16€

**ANEXO II****Ordenação das Propostas**

Ord	Nome da Empresa	Pond	Vaor da proposta
1	Sinop, S.A.	<b>1,000</b>	1.920.530,34 €
2	Anteros - Emp, SA	<b>1,000</b>	1.996.560,01 €
3	Socorpena - Const. e O.P. SA	<b>0,978</b>	1.974.174,94 €
4	Norcep, Lda	<b>0,978</b>	1.859.374,10 €
5	Habitâmega - Const. S.A.	<b>0,977</b>	1.996.560,01 €
6	António Saraiva & Filhos, SA	<b>0,977</b>	1.996.560,01 €
7	Edilages, S.A.	<b>0,977</b>	1.996.560,01 €
8	Higino, Pinheiro & Irmão, SA	<b>0,977</b>	1.996.560,01 €
9	Britalar Soc. Constr. SA	<b>0,977</b>	1.996.560,01 €
10	CAPSIL,	<b>0,977</b>	1.996.560,01 €
11	JFS, SA/C, Refoiense/C. 4 de maio	<b>0,977</b>	1.997.350,62 €
12	Francisco Pereira Marinho & Irmãos	<b>0,974</b>	2.095.700,00 €
13	Constr. Gabriel A S Couto, SA	<b>0,951</b>	2.189.979,86 €
14	Constructora Sanjose, SA	<b>0,940</b>	2.240.176,47 €
15	Norasil - Soc. C.C., S.A	<b>0,929</b>	2.096.699,91 €
16	Tamivia, SA/FR3E	<b>0,900</b>	2.219.895,16 €
17	Henriques, F. & Neto, SA	<b>0,897</b>	2.458.651,92 €
18	Construções Europa-Ar Lindo, S.A	<b>0,896</b>	2.463.199,75 €
19	Santana & C. <sup>a</sup> , SA/ETC, Lda	<b>0,894</b>	2.355.807,84 €
20	ASG - C. e Granitos, Lda	<b>0,882</b>	2.105.364,61 €
21	Oliveiras, SA	<b>0,870</b>	2.478.931,93 €
22	Projectacon-Eng. <sup>a</sup> , Lda/Seth, Lda	<b>0,846</b>	2.489.583,23 €
23	Irmãos Moreiras, SA	<b>0,814</b>	2.303.184,09 €

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, Dr. MARCELO DELGADO, DE 2013.06.26.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. PAULO FRANCISCO TEIXEIRA ALVES DE 2013.06.26.** -----

A Reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**1.7. FUNDAÇÃO NADIR AFONSO - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 20/DOP/2013.** -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 20/DOP/2013, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, Construções Europa Ar-Lindo, S.A, no valor de 160.031,45 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, Dr. MARCELO DELGADO, DE 2013.06.26.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. PAULO FRANCISCO TEIXEIRA ALVES DE 2013.06.26.** -----

A Reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de 160.031,45 €(cento e sessenta mil e trinta e um euros e quarenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**1.8. FUNDAÇÃO NADIR AFONSO - SUBSTITUIÇÃO DE QUANTIAS RETIDAS NOS PAGAMENTOS POR GARANTIA BANCÁRIA.** -----

Foi presente a informação nº 198/2013, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-

**I - Enquadramento**-----

O Município de Chaves abriu concurso tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Fundação Nadir Afonso".-----

1. De harmonia com deliberação de reunião de Câmara do dia 16 de Maio de 2011, o Município de Chaves adjudicou à empresa "Construções Europa-Ar Lindo, S.A.", a execução da referida empreitada.-----

2. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, 16 de Junho de 2011.-----

3. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária encontra-se fixado em 4.771.380,52€ (Quatro milhões, setecentos e setenta e um mil, trezentos e oitenta euros e cinquenta e dois cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições:-----

• Prazo de execução da obra: 540 dias. -----

4. O auto de consignação é de 28 de Junho de 2011.-----

O plano de Segurança e Saúde foi aprovado aos 11 dias do mês de Julho de 2011.-----

5. Há ainda a salientar que o aludido contrato, face ao valor de encargos assumidos, foi sujeito ao controlo prévio da legalidade da

despesa envolvida, por parte do Tribunal de Contas, tendo sido Visado em 4 de Novembro de 2011.-----

6. A empresa Europa Ar-Lindo, S.A., vem solicitar o reembolso de 67.561,75 €, correspondentes à retenção de 5% do valor dos autos apresentando para o efeito Garantia Bancária n.º 00384160 do Banco Espírito Santo, S.A., no valor de 238.569,03 €.-----

**II - Da Proposta em Sentido estrito**-----

Face ao exposto, e de acordo com o estipulado nº2, artigo 353º do CCP, e sendo o valor da garantia manifestamente superior ao valor retido, não se vê qualquer inconveniente no deferimento do pedido da empresa "Europa Ar-Lindo, S.A" pelo que se propõe que se remeta cópia à Divisão de Gestão Financeira, com a finalidade de reembolsar a referida empresa o montante de 67.561,75 Euros (Sessenta e sete mil, quinhentos e sessenta e um euros e setenta e cinco cêntimos), respeitante ao valores retidos nos seguintes autos: -----

Auto de Medição N°	Valor do Auto	Valor retido em euros
1	18.977,03	948,85
2	137.580,89	6.879,04
3	138.255,11	6.912,76
4	138.854,52	6.942,73
5	68.372,05	3.418,60
6	51.688,83	2.584,44
7	25.488,33	1.274,47
8	71.518,57	3.575,93
9	28.076,62	1.403,83
10	29.522,12	1.476,11
11	48.070,70	10.319,18
12	206.383,50	415,27
13	82.093,81	4.104,69
14	117.459,67	5.872,98
15	77.049,02	3.852,45
16	19.511,84	975,59
17	46.514,21	2.325,71
18	12.472,64	623,63
19	33.344,47	1.667,22
<b>TOTAL</b>	<b>1.351.234,93</b>	<b>67.561,75</b>

À consideração Superior.-----

Divisão de Obras Públicas, 26 de junho de 2013.-----

(Fernanda Maria D. B. M. Serra, Eng.ª)-----

**Em Anexo:** Garantia bancária-----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS ENGª. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2013.06.17.** -----

A presente informação/parecer, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, Dr. MARCELO DELGADO, DE 2013.06.26.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----



**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. PAULO FRANCISCO TEIXEIRA ALVES DE 2013.06.26.** -----

A Reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----**1.9. FUNDAÇÃO NADIR AFONSO - REDUÇÃO DE GARANTIA BANCÁRIA.** -----

Foi presente a informação nº 199/2013, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-

**I - Enquadramento**-----

1. A Câmara municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da República, II série, n.º 7 de 11 de Janeiro de 2011 concurso público, tendo como objecto a adjudicação da Fundação Nadir Afonso -----

2. De harmonia com deliberação de câmara tomada no dia 16 de Maio de 2011, o Município de Chaves adjudicou à firma "Construções Europa Ar-Lindo, S.A." a execução da referida Empreitada. O acto adjudicatário veio a ser formalizado através da assinatura do competente contrato administrativo de Obras Públicas, outorgado na Autarquia em 16 de Junho de 2011. -----

3. O valor de adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 4.771.380,52 Euros (quatro milhões, setecentos e setenta e um mil, trezentos e oitenta euros e cinquenta e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com um prazo de execução da obra, 540 dias a contar da data de aprovação do Plano de Segurança e Saúde da obra.-----

4. Há ainda a salientar que o aludido contrato, face ao valor de encargos assumidos, foi sujeito ao controlo prévio da legalidade da despesa envolvida, por parte do Tribunal de Contas, tendo sido Visado em 4 de Novembro de 2011.-----

5. Em 20 de Maio de 2013, foi concedida, pelo Município, a autorização da cessão da posição contratual, à empresa "Edinorte - Edificações Nortenhas, S.A.".-----

**II - Fundamentação**-----

Dando cumprimento à deliberação de Câmara de 20 de Maio de 2013, em 27 de Maio de 2013, a empresa Edinorte - Edificações Nortenhas, S.A., veio apresentar Garantia Bancário n.º 00125-02-1862913 do Banco Millennium, datada de 23 de Maio de 2013, no valor de 171.007,28€, ou seja, no valor correspondente aos trabalhos que faltam executar - 5% de 3.420.145.67€.-----

Sequencialmente, vem a empresa "Construções Europa Ar-Lindo, S.A.", solicitar a redução da garantia bancária, apresentada aquando da assinatura do contrato administrativo de Obras Públicas.-----

**III - Da Proposta em Sentido estrito**-----

Assim, pelas razões de facto e de direito enunciadas, sou de opinião que o executivo deverá aprovar a seguinte proposta:-----

Dado que a Empresa "Construções Europa Ar-Lindo, S.A.", só é responsável pelos trabalhos no valor de 1.351.234.93 €, face à cedência da posição contratual, deverá a Garantia Bancária, (apresentada no início da obra), n.º 00367588, do Banco Espírito Santo, datada de 1 de Junho de 2011, no valor de 238.569.03€. ser reduzida para o valor de 67.561.75 €.-----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o nº 1 do artigo 71 da Lei 169/99, 18 de setembro.-----

Divisão de Obras Públicas, 26 de junho de 2013-----  
A Chefe de Divisão-----  
(Eng.<sup>a</sup> Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues)-----  
**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, Dr. MARCELO DELGADO, DE 2013.06.26.** -----  
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----  
**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. PAULO FRANCISCO TEIXEIRA ALVES DE 2013.06.26.** -----  
A Reunião de Câmara. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2- SANEAMENTO E SALUBRIDADE**

**VII  
EXPROPRIAÇÕES**

**VIII  
DIVISÃO DE AGUAS E RESÍDUOS**

**IX  
DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS**

**X  
FORNECIMENTOS/BENS E SERVIÇOS**

**XI  
EMPRESAS MUNICIPAIS**

**XII  
ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA**

**1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

**2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

**2.1. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE MANUTENÇÃO DO LICENCIAMENTO MICROSOFT DYNAMICS NAV/CIDADELA E SERVIÇOS DE SUPORTE/HELP DESK CIDADELA E GESTÃO DOCUMENTAL. ARTIGO 75º, DA LEI Nº 66-B/2012, DE 31 DE DEZEMBRO. INFORMAÇÃO Nº7/SC/2013.**-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----  
**I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio** -----

1. De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2013, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte.

2. Por sua vez, o n.º 10, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

3. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; --

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

## **II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar -----**

1. É intenção do Município de Chaves celebrar um contrato de manutenção do licenciamento Microsoft Dynamics NAV/CIDADELA e serviços de suporte/help Desk CIDADELA e gestão documental, para vigorar durante o período de um ano. -----

2. Sendo certo que o valor do contrato em causa é de aproximadamente 38.000,00 (trinta e oito mil euros), acrescidos da taxa legal em vigor. -----

3. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento ajuste direto, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. -----

4. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

5. O contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 020219. -----

6. Por último, atendendo que, nos termos do disposto nos artigos 27º e 75º da lei nº66-B/2012 de 31 de dezembro, é obrigatória a redução remuneratória nos contratos de aquisição de serviços que, em 2013, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto e, ou, contraparte de contrato vigente em 2012. -----

Considerando que, no ano de 2012, não foi celebrado nenhum contrato com o mesmo objeto do presente procedimento, nem com a mesma contraparte. -----

Assim, o presente procedimento não está sujeito às regras impostas pelos artigos 27º e 75º da lei nº66-B/2012 de 31 de dezembro, conjugado com o disposto no artigo 19º da lei nº55-A/2010 de 31 de dezembro. -----

## **III - Da proposta em sentido estrito -----**

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que

tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 10, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração de contrato de manutenção do licenciamento Microsoft Dynamics NAV/CIDADELA e serviços de suporte/Help Desk CIDADELA e gestão documental, para vigorar durante o período de um ano, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

À consideração Superior. -----  
Chaves, 24 de junho de 2013 -----  
A Coordenadora Técnica -----  
(Susana Borges) -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA, DRA. MÁRCIA SANTOS DE 2013.06.26** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.06.26.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA, DE 2013.06.26.** -----

À reunião de Câmara -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**2.2. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE AQUISIÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A MARATONA DE FUTEBOL PRAIA, NO ÂMBITO DO PROJETO EUROCIDADE CHAVES-VERÍN II. - ARTIGO 75º, DA LEI N.º 66-B/2012, DE 31 DE DEZEMBRO. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 125/DDSTC/2013.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio** -----

**1.** De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2013, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governos responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte.

**2.** Por sua vez, o n.º 10, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

**3.** De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

- a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; --
- b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----
- c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

**II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar -----**

- a) É intenção do Município de Chaves celebrar contratos de aquisição/prestação de serviços para aluguer de contentores sanitários, parede de escalada e insufláveis para a Maratona de Futebol Praia, no âmbito do projeto Eurocidade Chaves-Verín II. ----
- b) Sendo certo que o valor estimado dos contratos em causa é de respetivamente 2.440,00 (dois mil quatrocentos e quarenta euros) e de 2.032,50 (dois mil e trinta e dois euros e cinquenta cêntimos) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. -----
- c) Com vista à adjudicação dos contratos de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento Ajuste Direto em regime simplificado, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. -----
- d) Atendendo à natureza do objeto dos contratos de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----
- e) Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto dos contratos. -----
- f) De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, os contratos de aquisição de serviços em causa têm cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 020208 - locação de outros bens. -----

**III - Da proposta em sentido estrito -----**

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 10, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração de contratos de aquisição de serviços de aluguer de contentores sanitários, parede de escalada e insufláveis para a Maratona de Futebol Praia, no âmbito do projeto Eurocidade Chaves-Verín II, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

À consideração Superior. -----

Chaves, 25 de junho de 2013 -----

A Técnica Superior -----

(Vera Moura) -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO ARQTO. AGOSTINHO PIZARRO DATADO DO DIA 2013.06.25. -----**

Visto. Concordo. A consideração superior. -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.06.26. -----**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA, DE 2013.06.26.** -----

À reunião de Câmara -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**2.3. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DOS CONTRATOS DE AQUISIÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS; COMEMORAÇÕES DO DIA DA CIDADE E DO MUNICÍPIO DE CHAVES, 8 DE JULHO DE 2013. ARTIGO 75º, DA LEI N.º 66-B/2012, DE 31 DE DEZEMBRO. INFORMAÇÃO N.º 123/2013 SAC N.º 11/2013.** --

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio** -----

De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2013, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governos responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. Por sua vez, o n.º 10, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

- a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de empregopúblico, bem como da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; --
- b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----
- c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

**II - Do contrato de prestação de serviços a celebrar** -----

- a) É intenção do Município de Chaves celebrar contratos de aquisição/prestação de serviços para as Comemorações do Dia da Cidade e do Município de Chaves, 8 de julho de 2013. -----
- b) Sendo certo que o valor estimado da totalidade dos contratos em causa é 1.075 euros (mil e setenta e cinco euros - IVA incluído à respetiva taxa legal em vigor). -----

DESCRIÇÃO		VALOR	ECONÓMICA
2.1	Aquisição de serviços de restauração, para o Almoço Oficial	1.000,00 €	02.02.25.99
2.2	Arranjos Florais para a cerimónia oficial de condecorações municipais	75,00€	02.01.19.02

c) Com vista à adjudicação dos contratos de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento ajuste direto regime simplificado com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. -----

d) Atendendo à natureza do objeto dos contratos de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

e) Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. -----

f) Os contratos de prestação de serviço em causa tem enquadramento orçamental nas rubricas 02.02.25.99 e 02.01.19.02 -----

g) Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, verifica-se que os contratos em causa não estão sujeitos a redução remuneratória. -----

### **III - Da proposta em sentido estrito -----**

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 10, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração dos contratos de aquisição/prestação de serviços para as Comemorações do Dia da Cidade e do Município de Chaves, 8 de julho de 2013, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

Caso esta proposta mereça concordância favorável, tomo a liberdade de sugerir a seguinte metodologia: -----

a) O seu encaminhamento a próxima reunião de câmara para deliberação; -----

b) Posteriormente dê-se o devido conhecimento à Divisão de Gestão Financeira. -----

À consideração Superior -----

Chaves, 25 junho de 2013 -----

O Assistente técnico -----

(José Alberto da Conceição Ribeiro) -----

**DESPACHO DA DRA. LÍDIA PINTO, NA AUSÊNCIA DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL ENG. CARLOS FRANÇA DE 2013.06. ---**

Visto. Concordo. À consideração do Sr. Diretor de Departamento, Dr. Marcelo Delgado. -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.06.26. -----**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2013.06.26 -----**

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

## **2.4. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DOS CONTRATOS DE AQUISIÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESRATIZAÇÃO E DESBARATIZAÇÃO. ARTIGO 75º, DA LEI N.º 66-B/2012, DE 31 DE DEZEMBRO. INFORMAÇÃO Nº 124/DSTC/2013. -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

### **I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio -----**

1. De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de Dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2013, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governos responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte.

2. Por sua vez, o n.º 10, da retro-citada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

3. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de Dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; --

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de Dezembro. -----

## **II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar -----**

1. É intenção do Município de Chaves celebrar um contrato de aquisição/prestação de serviços de desratização e desbaratização, para vigorar durante Julho de 2013 a Julho de 2014 e revestindo a natureza de avença. -----

2. Sendo certo que o valor estimado do contrato em causa é para o Mercado Municipal de Chaves de 648.27€ e para o Mercado Municipal de Vidago de 324.14€. -----

3. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento ajuste direto, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. -----

4. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

5. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. -----

6. De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 02.02.25.95. -----

7. Por último, atendendo ao disposto na alínea c), do n.º 5, do art.º 75, da lei n.º.66-B/2012, de 31 de Dezembro, verifica-se, conforme informação prestada pela unidade orgânica competente, que foi dado cumprimento à redução remuneratória previstas no artigo 27º, do mesmo diploma legal. -----

## **III - Da proposta em sentido estrito -----**

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º



4 e no n.º 10, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de Dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração/renovação do contrato de aquisição de serviços de desratização e desbaratização, para vigorar durante Julho de 2013 a Julho de 2014, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de Dezembro. -----

Caso esta proposta mereça consideração favorável, tomo a liberdade de sugerir a seguinte metodologia: -----

1. O seu encaminhamento à próxima reunião de Câmara para deliberação; -----

2. Posteriormente dar-se o devido conhecimento à Divisão de Gestão Financeira. -----

Em anexo cópia do contrato de prestação de serviços, dirigido a esta Autarquia. -----

À consideração superior, -----

Chaves, 25 de junho de 2013 -----

Coordenador Técnico -----

Isaac Cruz Dias -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO ARQTO. AGOSTINHO PIZARRO DATADO DO DIA 2013.06.25.** -----

Visto. Concordo. A consideração superior. -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.06.26.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA, DE 2013.06.26.** -----

À reunião de Câmara -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**2.5. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DE BROCHURAS. ARTIGO 75º, DA LEI N.º 66-B/2012, DE 31 DE DEZEMBRO. INFORMAÇÃO Nº 8/SC/2013.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio** -----

1. De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2013, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte.

2. Por sua vez, o n.º 10, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

3. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

- a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; --
- b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----
- c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

**II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar -----**

1. É intenção do Município de Chaves celebrar um contrato de prestação de serviços de impressão de brochuras. -----

2. Sendo certo que o valor do contrato em causa é de aproximadamente 408,00 (quatrocentos e oito euros), acrescidos da taxa legal em vigor. -----

3. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento ajuste direto em regime simplificado, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. -----

4. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

5. O contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 02022008. -----

6. Por último, atendendo ao disposto na alínea c), do n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, verifica-se, que não é obrigatório proceder-se à redução remuneratória, conforme o disposto no artigo 27º do mesmo diploma legal. -----

**III - Da proposta em sentido estrito -----**

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 10, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração de contrato de prestação de serviços de impressão de brochuras, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

À consideração Superior. -----

Chaves, 26 de junho de 2013 -----

A Coordenadora Técnica -----

(Susana Borges) -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA, DRA. MÁRCIA SANTOS DE 2013.06.26 -----**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.06.26. -----**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA, DE 2013.06.26. -----**

À reunião de Câmara -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**2.6. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DO CHEFE DE DIVISÃO SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DATADA DE 26.06.2013.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio** -----

**1.** De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 75.º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2013, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. -----

**2.** Por sua vez, o n.º 10, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

**3.** De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 75.º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de Dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; --

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 75.º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de Dezembro. -----

**II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar** -----

**1** - É intenção do Município de Chaves assinar um contrato de aquisição/prestação de serviços de Arqueologia, para vigorar durante um período de 8 meses, de 1 de Julho de 2013 a 28 de Fevereiro de 2014. -----

**2** - Sendo certo que o valor estimado do contrato em causa é de 25.000,00€ (vinte e cinco mil euros). -----

**3** - Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento de ajuste direto, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. ----

**4** - Atendendo à natureza do objecto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

**5** - Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. -----

6 - De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 02 02 25 99. -----

7 - Por último, atendendo ao disposto na alínea c), do n.º 5, do artigo 75.º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de Dezembro, verifica-se, conforme informação prestada pela unidade orgânica competente, que foi dado cumprimento à redução remuneratória prevista no artigo 27.º, do mesmo diploma legal. -----

De acordo com o disposto no n.º 7, do artigo 75.º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de Dezembro (LOE 2013), não está sujeita à redução prevista no artigo 27.º, da mesma Lei, a renovação dos contratos de aquisição de serviços cuja celebração ou renovação anterior já tenha sido objecto da redução prevista na mesma disposição legal e obtido parecer favorável ou registo de comunicação. -----

### **III - Da Proposta em Sentido estrito** -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 10, do artigo 75.º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de Dezembro, parecer prévio favorável relativamente à aquisição de serviços de arqueologia, para vigorar de 1 de Julho de 2013 a 28 de Fevereiro de 2014, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 75.º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de Dezembro. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.06.26.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA, DE 2013.06.26.** -----

À reunião de Câmara -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

## **XIII DIVERSOS**

### **1. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO/DIVULGAÇÃO DA MARCA SABORES DE CHAVES PELA CONFRARIA DE CHAVES. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 123/DSTC/2013.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

#### **I - Enquadramento** -----

A Confraria de Chaves através do seu ofício datado de 5 de junho 2013 vem requerer autorização para utilização/divulgação da marca *Sabores de Chaves*, registada em 16 de Novembro de 2012, pelo Município de Chaves, como marca nacional n.º 503739, nos termos do

Decreto-Lei n.º 36/2003, de 5 de Março, que aprova o Código da Propriedade Industrial. -----

**II - Fundamentação** -----

Considerando que com o registo desta marca, o Município pretende criar condições que evidenciem a qualidade particular, genuinidade e carácter distinto das produções locais, cujos atributos, em especial, decorrem do facto de terem sido produzidas ou transformadas no território do concelho de Chaves, constituindo elementos de identidade e diferenciação cultural que interessa sustentar e proteger. -----

Considerando que conforme o artigo 3.º dos Estatutos da Confraria de Chaves, esta tem por fim a defesa e divulgação dos produtos tradicionais da região de Chaves e, de uma forma geral, dos usos, costumes e tradições da região de chaves, nomeadamente os produtos gastronómicos e todos os saberes e tradições que lhe estão associados. -----

Considerando que a marca *Sabores de Chaves* é constituída pelos sinais distintivos que a caracterizam, e se encontram registados e caracterizados no INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial). -----

Considerando que quando uma marca é registada no INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial), passa o seu titular a deter um exclusivo que lhe confere o direito de impedir que terceiros utilizem, sem o seu consentimento, sinal igual ou semelhante, em produtos ou serviços idênticos ou afins (ou seja, o registo permite, nomeadamente, reagir contra imitações). -----

Considerando que o registo da marca no INPI garante a possibilidade de transmitir o registo ou de conceder licenças de exploração a favor de terceiros, a título gratuito ou oneroso. -----

**III - Proposta** -----

Face ao exposto, submeto à consideração de V. Exa. a seguinte proposta: -----

1. Autorizar a Confraria de Chaves, enquanto instituição de direito privado, sem fins lucrativos, com os fins previstos nos seus Estatutos, a utilizar/divulgar a marca *Sabores de Chaves*, nomeadamente na sua simbologia e sinais distintivos próprios, a título gratuito; -----

2. Propõe-se ainda, caso a proposta mereça concordância por parte de V. Exa., que a mesma seja encaminhada para a próxima reunião da câmara, para deliberação. -----

À consideração Superior. -----

Chaves, 21 de junho de 2013 -----

A Técnica Superior -----

(Cristiana Morais) -----

**DESPACHO DA TÉCNICA SUPERIOR ENG. CONCEIÇÃO MARTINS, NO IMPEDIMENTO DO CHEFE DE DIVISÃO, ARQTO. AGOSTINHO PIZARRO.** -----

Tendo em conta o impedimento do Chefe de Divisão em proferir despacho sobre o assunto, eu Conceição Martins, Técnica Superior da Câmara Municipal de Chaves, substituindo o Chefe de Divisão relativamente aos seus impedimentos, concordo com a presente proposta e considerando que pode ser autorizado. -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.06.26.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2013.06.26** -----

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**XIV**

**ASSUNTOS FORA DA ORDEM DO DIA**

**(Art.º83, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações)**

**1. JOÃO LUIS SIMÕES CHAVES FERNANDES - LUGAR DE POMBAL, ASSUREIRAS DO MEIO, FREGUESIA DE ÁGUAS FRIAS - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SRA. ENG.ª BRANCA FERREIRA, DATADA DE 01.07.2013.**-----

O Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto identificado em epígrafe. --A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto. ----- Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**1.- INTRODUÇÃO** -----

O Sr.º João Luis Simões Chaves Fernandes, apresenta sob requerimento n.º 1041/13, referente ao processo n.º 382/13, pedido de licenciamento, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação - construção<sup>1</sup> de uma "Suinicultura", situada no lugar de Pombal - Assureiras do Meio, freguesia de Águas Frias no concelho de Chaves. -----

**LOCALIZAÇÃO** -----

De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial, o prédio rústico tem a área de 11 871.00 m<sup>2</sup> está inscrito na matriz com o n.º 4696 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 3747/20120516, da freguesia de Águas Frias. -----

**ANTECEDENTES** -----

O requerente é titular do processo n.º 726/12, relativo a pedido de informação prévia, para construção de uma "suinicultura". -----

**INSTRUÇÃO DO PEDIDO** -----

O processo está instruído de acordo com o disposto no artigo 11<sup>2</sup> da Portaria 232/2008 de 11 de Março, e de acordo com o art.º 13<sup>3</sup> do

---

<sup>1</sup> «Obras de construção» as obras de criação de novas edificações;----

<sup>2</sup> 11.º - Licenciamento de obras de edificação -----

1 - O pedido de licenciamento de obras de edificação em áreas abrangidas por plano de pormenor, plano de urbanização ou plano diretor municipal deve ser instruído com os seguintes elementos: --

a) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação; -----

b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos; -----

c) Extratos das plantas de ordenamento, zonamento e de implantação dos planos municipais de ordenamento do território vigentes e das respetivas plantas de condicionantes, da planta síntese do

Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação, designadamente: -----

- Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos; -----
- Extrato da planta de ordenamento, do plano Diretor Municipal, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra;-----
- Memória descritiva e justificativa; -----
- Estimativa do custo total da obra; -----
- Calendarização da execução da obra; -----
- Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura e especialidades, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; -----
- Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à escala de 1:500; -----
- Plantas à escala de 1:100; -----
- Alçados à escala de 1:100; -----
- Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100; -----
- CD, com peças escritas e desenhadas do projeto; -----
- Projeto de especialidades; -----

**2.-ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO-----**

**NO REGIME JURÍDICO -----**

O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto na alínea c) do n.º 2 art.º 4<sup>4</sup> do Dec.- Lei555/99 alterado pelo Dec.-

---

loteamento, se existir, e planta à escala de 1:2500 ou superior, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra;-----

d) Planta de localização e enquadramento à escala da planta de ordenamento do plano diretor municipal ou à escala de 1:25 000 quando este não existir, assinalando devidamente os limites da área objeto da operação; -----

e) Extratos das plantas do plano especial de ordenamento do território vigente; -----

f) Projeto de arquitetura; -----

g) Memória descritiva e justificativa; -----

h) Estimativa do custo total da obra; -----

i) Calendarização da execução da obra; -----

j) Quando se trate de obras de reconstrução deve ainda ser junta fotografia do imóvel; -----

l) Cópia da notificação da câmara municipal a comunicar a aprovação de um pedido de informação prévia, quando esta existir e estiver em vigor; -----

m) Projetos da engenharia de especialidades caso o requerente entenda proceder, desde logo, à sua apresentação; -----

n) Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos e coordenador de projeto quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; -----

<sup>3</sup> Artigo 13.º -Requerimento, comunicação e respetiva instrução -----

<sup>4</sup> Artigo 4.º - Licença, comunicação prévia e autorização de utilização -----

1 - A realização de operações urbanísticas depende de controlo prévio, que pode revestir as modalidades de licença, comunicação prévia ou autorização de utilização, nos termos e com as exceções constantes da presente secção. -----

2 - Estão sujeitas a licença administrativa: -----

a) As operações de loteamento; -----

Lei n.º 26/2010 de 30 de Março, por se tratar de obras de construção em área não abrangida por operação de loteamento, estando deste modo sujeito a licença administrativa. -----

**NAS DISPOSIÇÕES DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL** -----

O prédio rústico tem na sua totalidade 11 871.00 m<sup>2</sup> (segundo prova documental - Certidão da Conservatória do Registo Predial) e está inserido em espaço de classe 4 - espaço agrícola e florestal - na categoria 4.3 - espaço agroflorestais, na subcategoria 4.3.A - espaços agroflorestais comuns de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Diretor Municipal; -----

Segundo a planta de condicionantes n.º 34 B sobre o terreno não impede nenhuma restrição/servidão de utilidade pública. -----

**NO REGIME DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PECUÁRIA (REAP)** -----

O pedido apresentado enquadra-se no disposto no art.º 38<sup>5</sup> e art.º 8<sup>6</sup> do REAP, sendo a entidade coordenadora a Direção Regional de Agricultura e Pescas, -----

b) As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento; -----

c) As obras de construção, de alteração ou de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou por plano de pormenor que contenha os elementos referidos nas alíneas c), d) e f) do n.º 1 do artigo 91.º do Decreto -Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, que estabelece o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial; -----

**<sup>5</sup>Artigo 38.º - Registo e início de exploração** -----

1 - A entidade coordenadora decide o pedido de registo no prazo de cinco dias. -----

2 - O registo só pode ser recusado se: -----

a) O respetivo formulário se mostrar indevidamente preenchido; -----

b) Tiver por objeto uma atividade pecuária cujas características determinam a respetiva inclusão em classe superior; -----

c) Não estiver acompanhado dos elementos instrutórios cuja junção é obrigatória, devendo a respetiva notificação especificar taxativa e exhaustivamente as razões da recusa. -----

3 - Decorrido o prazo para decisão sem que esta seja proferida, considera-se tacitamente deferida a pretensão do particular, sem necessidade de qualquer ulterior ato de entidade administrativa ou de autoridade judicial. -----

4 - Ocorrendo o deferimento tácito, o gestor do processo emite e remete ao requerente, sem dependência de qualquer despacho, certidão donde constem a data de apresentação do pedido e a menção expressa àquele deferimento não havendo lugar ao pagamento de qualquer Taxa pela emissão e remessa da certidão. -----

5 - O produtor pode iniciar a atividade logo que tenha em seu poder comprovativo do registo ou certidão prevista no número anterior, documentos que constituem título bastante para o exercício da atividade pecuária, bem como assegurar o disposto no n.º 4 do artigo 28.º -----

6 - O registo da atividade pecuária é nulo se tiver por objeto o exercício de uma atividade pecuária cujas características determinem a respetiva inclusão em classe superior. -----

7 - O exercício da atividade pecuária abrangida pela obrigação de registo não prejudica a eventual obtenção de título de utilização de recursos hídricos ou do título de utilização das edificações nem a apreciação da conformidade do uso agro -pecuário com os instrumentos de Gestão territorial. -----



**PARECER INTERNO**-----

Foi solicitado parecer ao Eng.º Baltazar, sobre as infraestruturas hidráulicas, o qual emite parecer favorável datado de 2013-06-25, que se deve dar conhecimento ao requerente para cumprimento;-----

PROJETOS DE ESPECIALIDADES-----

O processo está instruído de acordo com o n.º 5 do art.º11 da Portaria 232/2008 de 11 de Março, designadamente: -----

8 - Ao regime previsto neste capítulo aplica -se o disposto no artigo 31.º-

6 Artigo 8.º - Entidade coordenadora -----

1 - A entidade coordenadora competente no âmbito do REAP é a direção regional de agricultura e pescas (DRAP) em cuja circunscrição territorial se localiza a atividade pecuária, sendo a instrução dos processos de licenciamento da sua responsabilidade, constituindo -se como o balcão único para os produtores.-----

2 - A entidade coordenadora é a única entidade interlocutora do titular em todos os contactos considerados necessários à boa instrução e apreciação dos procedimentos previsto neste regime, competindo -lhe a coordenação da condução, monitorização e dinamização dos procedimentos administrativos, nos termos previstos no presente decreto-lei, nomeadamente: -----

a) Prestar informação e apoio técnico ao titular, sempre que solicitado, designadamente para esclarecer dúvidas quanto à classificação da atividade pecuária ou para disponibilizar documentação de referência, incluindo informação atualizada sobre as melhores técnicas disponíveis e demais aspetos relacionados com o exercício da atividade pecuária; -----

b) Identificar os condicionamentos legais e regulamentares aplicáveis ao projeto e respetivas implicações nos procedimentos;---

c) Monitorizar a tramitação dos procedimentos, zelar pelo cumprimento dos cronogramas, diligenciar no sentido de eliminar eventuais bloqueios evidenciados no procedimento e garantir o seu desenvolvimento em condições normalizadas e otimizadas; -----

d) Analisar as solicitações de alterações, elementos adicionais e reformulação de documentos, para efeitos de apreciar a respetiva pertinência e tempestividade, bem como para precaver eventual pedido ao titular de informação já disponível no processo;-----

e) Coligir e integrar o conteúdo das solicitações referidas na alínea anterior, para as concentrar, se possível, num único pedido, a dirigir ao titular nos termos e prazos previstos no presente decreto -lei; -----

f) Reunir com o titular, com o interlocutor ou responsável técnico do projeto, sempre que tal se revele necessário, e disponibilizar informação sobre o andamento do processo, incluindo a emissão de documentos comprovativos de que a entidade competente não se pronunciou no prazo legalmente previsto para o efeito;-----

g) Reunir e comunicar com as demais entidades intervenientes, designadamente por meios eletrónicos, tendo em vista a informação recíproca, a calendarização articulada dos atos e formalidades, o esclarecimento e a concertação de posições, a identificação de obstáculos ao prosseguimento do processo, bem como as alternativas para a respetiva superação; -----

h) Promover e conduzir a realização das vistorias; -----

i) Disponibilizar informação sobre o andamento do processo através do sistema de informação previsto no presente decreto -lei.-----

- Projeto de estabilidade; -----
- Projeto de redes prediais de água e esgotos; -----
- Projeto de águas pluviais; -----

### 3.-ANÁLISE DA PRETENSÃO/PARECER -----

Da análise do pedido apresentado, constata-se que: -----  
 O requerente apresenta comprovativo do deferimento do Registo, (classe 3) previsto no art.º 38 do REAP, emitido pela DRAPN, em 8 de Fevereiro de 2013; -----

É proposta uma área bruta de construção de 450.70 m<sup>2</sup>, para o conjunto a edificar; -----

Dado à categoria, de espaço em que se insere a parcela de terreno, categoria 4.3 - espaço agro-florestal, está vocacionado ao uso pretendido, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do art. 36<sup>7</sup> do Plano Diretor Municipal; -----

O pedido apresentado, cumpre o especificado na alínea e) do n.º 2 do art.º 36 do Plano Diretor Municipal, ou seja, (área do terreno x índice de construção) = 11 871.00 m<sup>2</sup> X 0.25 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> = 2 967.80 m<sup>2</sup> (máxima área bruta de construção permitida) > 450.70 m<sup>2</sup> (área bruta de construção pretendida); -----

É garantido o afastamento de 200 metros, as linhas limites dos aglomerados, e a quaisquer outras edificações preexistentes, licenciadas, ou previstas em projeto de ordenamento urbano plenamente eficaz, pelo que cumpre o especificado na alínea b) do n.º 2 do art.º 36 do Plano Diretor Municipal; -----

É garantido o afastamento de 10 metros, entre o perímetro da edificação e as extremas da parcela, pelo que cumpre o especificado na alínea c) do n.º 2 do art.º 36 do Plano Diretor Municipal;-----

### 4.-PROPOSTA DE DECISÃO -----

<sup>7</sup> Artigo 36º - Instalações adstritas às explorações -----

2) Instalações agro-pecuárias - a edificação de estábulos, salas de ordenha, pocilgas, aviários, coelheiras, ovis, canis, gatis e outras instalações para criação ou alojamento de animais domésticos ou selvagens cumprirá as seguintes regras: -----

a) Devem implantar-se preferencialmente em parcelas pertencentes à categoria 4.3 - espaços agro-florestais, só se admitindo a sua implantação em parcelas pertencentes a qualquer das outras categorias de espaços que integram esta classe no caso de reaproveitamento de instalações preexistentes ou quando o município reconheça que o interessado não dispõe de alternativa de localização economicamente viável, e sem prejuízo dos condicionamentos impostos por outras entidades que eventualmente detenham jurisdição sobre o local; -----

b) A sua localização e implantação serão tais que garantam um afastamento mínimo de 200 m às linhas limites dos aglomerados - classe de espaços urbanos e urbanizáveis - e a quaisquer outras edificações existentes, licenciadas, ou previstas em projetos de ordenamento urbanístico ou operações de loteamento urbano plenamente eficazes, exceto em relação àquelas que se destinem exclusivamente a atividades agropecuárias; -----

c) As parcelas onde se localizarem deverão possuir uma dimensão tal que a distância entre o perímetro exterior destas edificações e as extremas da mesma parcela nunca seja inferior a 10 m;-----

d) As edificações desenvolver-se-ão num só piso acima do solo;--

e) Sem prejuízo do disposto nas duas alíneas anteriores, a área bruta de construção máxima admissível para o conjunto edificado é a que corresponder à aplicação do  $I_c = 0,25 \text{ m}^2/\text{m}^2$  à área da parcela;---

Propõe-se a aprovação do projeto de arquitetura apresentado sob requerimento n.º 1041/13. -----

São apresentados com o requerimento inicial, todos os projetos de especialidades exigíveis, nos termos da lei, pelo que se propõe o licenciamento do imóvel, destinado a "suinicultura". -----

Em conformidade com o previsto pelo 4.º parágrafo, do art.º 20, do Dec.-Lei n.º555/99 de 16 de Dezembro e ulteriores alterações, o requerente dispõe de um prazo de um ano para apresentar nestes serviços os elementos constantes do n.º 1 do art.º 3 da Portaria 216-E/2008 de 3 de Março, para que se possa emitir o respetivo alvará de licença de construção, designadamente: -----

- Apólice de seguro de construção; -----

- Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 100/97, de 13 de Setembro; -----

- Termo de responsabilidade assinado pelo técnico responsável pela direção técnica da obra; -----

- Declaração de titularidade de certificado de classificação de industrial de construção civil ou título de registo na atividade, a verificar no ato de entrega do alvará com a exibição do original do mesmo; -----

- Livro de obra, com menção do termo de abertura; -----

- Plano de segurança e saúde; -----

Tendo em conta a urgência invocada, sob requerimento n.º 1276/13, sugere-se que o Sr.º Presidente da Câmara, nos termos do n.º 3 do art.º 68 da Lei 169/99 de 18 de Setembro, aprove os presentes projetos devendo o ato, ser posteriormente submetido á próxima reunião de Câmara para retificação, nos precisos termos do art.º 83 da mesma lei. -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 01.07.2013:**-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----

-À Consideração Superior.-----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.06.26.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 01.07.2013** -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação ao abrigo do artigo 83º da lei 169/99 de 18 de setembro. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**2. - PROCESSO DE EXPROPRIAÇÃO LITIGIOSA N° 821/08.6TBCHV. P1-2° JUÍZO - PARCELA N° 3- "PARQUE MULTIUSOS DE SANTA CRUZ" - ALBERTO DA SILVA ESTEVES E JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS PINTO.** -----

**DEPÓSITO. NOTA DISCRIMINADA DO CÁLCULO DA ATUALIZAÇÃO DA INDEMNIZAÇÃO. PROPOSTA N°. 29/GNE/13** -----

O Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, reconheça a urgência de deliberação sobre

o assunto identificado em epígrafe. --A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto. ----- Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. ----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a acta sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 92, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

**I - Antecedentes** -----

**1.** Através da Informação número 52/2013, o Dr. Vitor Brás, mandatário da sociedade "ChavesPolis, Sociedade Para o Desenvolvimento do Programa Polis em Chaves, S.A.", no processo de expropriação litigiosa supra identificado, que correu termos no 2º Juízo do Tribunal Judicial de Chaves, veio informar este Município da necessidade de se proceder ao depósito do montante indemnizatório devido, acompanhado da respectiva nota justificativa dos cálculos da liquidação do montante em dívida, na sequência do respectivo despacho proferido pelo Mº juiz do aludido processo. -----

**2.** Este Município, na qualidade de acionista, assumiu o ativo e o passivo, incluindo o superveniente, da dita sociedade "ChavesPolis", na sequência do projeto de partilha regularmente aprovado pelos acionistas, por deliberação de 3/09/2010, em respetiva assembleia geral, em vista à dissolução e liquidação da sociedade, e devidamente sancionado pelo executivo camarário, em sua reunião ordinária realizada no passado dia 02 de maio de 2011. -----

**3.** O sancionamento de todo o processo administrativo de dissolução e liquidação da sociedade, nos termos acordados pelos respetivos acionistas, foi aprovado em reuniões do executivo camarário de 02 de maio e 08 de agosto de 2011, e devidamente sancionado pela Assembleia Municipal em sua sessão ordinária de 28 de setembro de 2011. -----

**4.** O referido depósito, face à notificação eletrónica realizada pelo escrivão do processo, no pretérito dia 25-06-2013, terá que ser realizado, impreterivelmente, até ao dia 10 do corrente mês de julho de 2013. -----

**II - Fundamentação** -----

**1.** Em conformidade com o despacho proferido pela respectiva juíza do aludido Processo e em conformidade com o disposto no Artigo 71º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei nº 168/99, de 18 de setembro, alterado e republicado pela Lei nº 56/2008, de 4 de setembro, conjugado com o Artigo 24º do mesmo Código, relevam para o cálculo actualizado do montante indemnizatório a depositar os seguintes elementos: -----

<p><b>Prcº 821/08.6TBCHV.P1 - 2º Juízo "Parque Multiusos de Santa Cruz" Parcela nº3 - Expropriados: Alberto da Silva Esteves e José Eduardo dos Santos Pinto~</b></p>	<p><b>Dados relevantes</b></p>	<p><b>Índice de preço no consumidor, com exclusão da habitação Fator de atualização (INE)</b></p>
<p>Data da publicação da DUP</p>	<p>10 de abril de 2007</p>	
<p>Valor da Indemnização fixada</p>	<p>€158.273,76</p>	<p>1,00971005234701</p>

pela decisão transitada em julgado		
Data da decisão final do Processo	2 de maio de 2013	
Data do despacho que autoriza o levantamento de parte do montante depositado	agosto de 2009	1,08969459618833
Valor cujo levantamento foi autorizado	€74.718,38	

2. Em conformidade com o disposto no Acórdão de fixação de jurisprudência do STJ nº7/2001, de 12 de julho, e para efeitos do disposto nos Artigos 24º e nº1 do Artigo 71º do C.E., foram calculados os montantes a depositar, em conformidade com os dados relevantes constantes do quadro sinóptico supra, e elaborada a respectiva nota justificativa, com recurso à ferramenta disponibilizada, para o efeito no portal do Instituto Nacional de Estatística - INE - sendo certo que após a realização do depósito os expropriados e os demais interessados poderão proceder à sua impugnação, nos termos do disposto no Artigo 72º do C.E.. -----

**III - Proposta em sentido estrito** -----

Assim, em vista ao cumprimento do despacho proferido pelo Juiz do Processo número **821/08.6TBCHV.1P** do 2º Juízo do Tribunal Judicial de Chaves, em coerência com as razões anteriormente enunciadas, e nos termos do disposto sobre a matéria na alínea c), do nº 7, do Artigo 64, da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, no nº1 e no nº2 do Artigo 71º, do Código das Expropriações - C.E. -, e nas deliberações camarárias de 02 de maio e 08 de agosto de 2011 e da Assembleia Municipal de 28 de setembro de 2011, tomo a liberdade de sugerir a aprovação da presente proposta, consubstanciada no seguinte: -----

a) Que o órgão executivo municipal reconheça a urgência de deliberar sobre o presente assunto, urgência, essa, intrinsecamente ligada à necessidade de cumprir, em tempo útil, o despacho do Tribunal de Chaves, para a realização do depósito indemnizatório em falta, aceitando a introdução da presente proposta na reunião ordinária a realizar no dia de hoje, ao abrigo do disposto no art. 83, da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro; -----

b) Que seja aprovada a nota discriminada do montante em dívida referente ao processo de expropriação litigiosa número **821/08.6TBCHV. - 2º Juízo - "Parque Multiusos de Santa Cruz" Parcela nº3 - Expropriados: Alberto da Silva Esteves e José Eduardo dos Santos Pinto, no valor de €15 603,92;** -----

c) Que a unidade orgânica responsável - Divisão de Gestão Financeira -, até ao próximo dia 10 de julho de 2013, proceda ao depósito do montante em dívida acima discriminado, em conformidade com o despacho proferido no aludido processo. -----

À consideração superior. -----  
Chaves, 01de julho de 2013. -----

A técnica superior -----  
Cristina Rodrigues -----

**Em anexo:** -----  
- Uma Nota discriminativa do cálculo do montante a depositar; -----

- Dois documentos referentes aos fatores de atualização da indenização, processados por computador no Portal do INE, com os números de identificação ID 1990001072013144308 e ID 4699010720131444518. -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.07.01** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA, DR. JOAO BATISTA, DATADO DE 01.07.2013** -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação ao abrigo do artigo 83º da lei 169/99 de 18 de setembro. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram dezasseis horas e vinte minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Marcelo Caetano Martins Delgado, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----

---

---